



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Agro-Pecuária Okavihera.
Agência Internacional de Viagem Moçambique China, Limitada.
Agro Índico – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Agro Meluli – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Agtech Group, Limitada.
Alda Betão, Limitada.
Autoclin Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Binho's Babywear – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Bliss, Limitada.
Boutique Doce Vaidade – Sociedade Unipessoal, Limitada.
C. Building – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Carnedave, Limitada.
Chiveve Canalizações & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Companhia de Artes Performativas Tafika, S.A.
Constructions & Training Solutions, Limitada.
CR Empreendimento, Limitada.
DFA – Business & Services, Limitada.
Dunuka Ulhamba – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Electro Ega – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Green Harvest – Sociedade Unipessoal, Limitada.
GUCB – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Hai Li – Import & Export, Limitada.
Hamfil Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Hope Equity Management, Limitada.
Horizontes Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.
IRC Minerals & Metals, Limitada.

J.F Metal Moçambique, Limitada.

Lhizeko BM, Limitada.

Luckymik Food – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lukanda Decorações, Limitada.

M.G.M Mozambique General Maintenance – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mahi Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Masterclear, Limitada.

Ministério Internacional Missões Pieia.

Mozambique Easy Cargo, Limitada.

Mucuho Investment, Limitada.

NAERMA Bens e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Namarc Serviços e Consultoria, Limitada.

Natures Nest – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Penedo Pro Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Prime Holdings Investments, Limitada.

Restaurante Kaya & Sabor – Sociedade Unipessoal, Limitada.

S.R.G Logística & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Shelter Insurance Brokers, S.A.

Sibonguile Holding, Limitada.

Solve Comércio e Serviços, Limitada.

True North, Limitada.

10 Igual, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento jurídico da Igreja Ministério Internacional Missões Pieia como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma igreja que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na Lei n.º 4/71, de 21 de Agosto, n.º 2 da base IX, vai reconhecida como pessoa jurídica a Igreja Ministério Internacional Missões Pieia.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 1 de Agosto de 2023. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Agência Internacional de Viagem Moçambique – China, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de 24 de Agosto de 2023, na sociedade Agência Internacional de Viagem Moçambique – China, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100756625, ocorreu a nomeação do gerente/representante e a cessão de quotas das sócias Lurdes da Conceição Joaquim Pinto e Lixia Liu para os novos sócios Silson Erling Liú Mahlori Mhlongo e Lázaro Maurício Bamo, alterando deste modo a redacção dos artigos quarto e sexto do contrato social que, passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas distribuídas por:

- Silson Erling Liú Mahlori Mhlongo, com uma quota no valor de 10.200,00MT (dez mil e duzentos meticaís), correspondente a 51% do capital social; e
- Lázaro Maurício Bamo, com uma quota no valor de 9.800,00MT (nove mil e oitocentos meticaís), correspondente a 49% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio-gerente senhor Silson Erling Liú Mahlori Mhlongo, com despesa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade. O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

Que em tudo não alterado por esta mesma escritura pública, continuam a vigorar as disposições do pacto anterior.

Maputo, 5 de Setembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Agro Índico – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Dezembro de dois mil vinte e dois, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 101903559, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Agro Índico – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio: Alcidio Filimone Gune, solteiro, natural de Xai-Xai, filho de Filimone Rafael Gune e de Elina Muhange, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 090104615447F, emitido em 9 de Outubro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula. Celebra o presente contracto de sociedade que na sua vigência se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a marca e denominação de Agro Índico – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro de Muhala-Expansão, U/C Serra da Mesa, cidade de Nampula.

Dois) A sociedade poderá transferi-la para qualquer outra localidade de Moçambique e, abrir ou encerrar, em território nacional e estrangeiro, agências, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação onde quando a assembleia geral determinar.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- Comércio a retalho e a grosso de insumos agro-pecuários e pesqueiros;
- Limpeza geral de imóveis e jardins;
- Canalização e fumigação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a totalidade da quota, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio e proprietário Alcidio Filimone Gune.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente a cargo do sócio Alcidio Filimone Gune, que desde já é nomeado administrador com todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, e tomar de alguém ou arrendamentos de bens imóveis, incluindo máquinas e veículos automóveis.

Dois) A assembleia geral tem a faculdade de fixar remuneração do administrador.

Nampula, 5 de Janeiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Agro Meluli – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Agosto de dois mil vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 105007882, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Agro Meluli – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio: Delfim Bonifacio Auba, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030102178052J, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente na cidade de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade com base nas cláusulas que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Agro Meluli – Sociedade Unipessoal, Limitada, e a sua sede esta estabelecida no, bairro de Mutitoma distrito de Larde, província de Nampula.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- Comércio geral;
- Gestão de sistema de água rurais e agro negócios.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

ARTOIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (20.000,00MT) vinte mil meticais, correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Delfim Bonifacio Auba, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, cativa ou passivamente, será exercida por Delfim Bonifacio Auba de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com despesa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos basta a assinatura do administrador Delfim Bonifácio Auba ou ainda a assinatura de procurador nomeado por ele e de acordo com os poderes expressos no referido mandato.

Nampula, 1 de Setembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



Agtech Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do mês de agosto do dia desaseis de dois mil e vinte e três, foi deliberado por unanimidade a cedência parcial de quotas da empresa Agtech Group, Limitada bem como a nomeação de novos membros, havendo portanto a necessidade de se proceder a alteração do artigo quarto e décimo primeiro dos estatutos da sociedade e passa a ser a seguinte redacção.



ARTIGO QUARTO

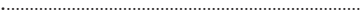
Capital social

O capital social, inicialmente integrado em dinheiro, é de 500.000,00MT, (quinhentos mil meticais), correspondente a cinco (5) somas desiguais distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de 350.000,00MT (trezentos e cinquenta mil meticais),

correspondente a 70% setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio André Pascoal Vilanculo;

- b) Uma quota nominal no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 5% cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Della Ussaca de Valeria Vilanculos;
- c) Uma quota nominal no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 10% dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Leon Focho Degandier;
- d) Uma quota nominal no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 10% dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Vigu Holding, Limitada, representada pelo seu administrador Nelio Armando Gulube;
- e) Uma quota nominal no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 5% cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Ernesto Pedro Antonio Nhanale.



ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela as-sinatura do administrador.

Dois) A assinatura do procurador especialmente instituído nos limites e respectivo mandato.

Três) A sociedade fica igualmente obrigada pela assinatura de apenas um administrador quando actua em conformidade para execução de uma deliberação da assembleia geral, de carácter geral, os actos de mero expediente poderão ser assinados por director ou por qualquer representante por eles autorizado.

Que em tudo o mais não alterado por este contrato continuam a vigorar as disposições do pacto anterior.

Maputo, 29 de Agosto de 2023. — O Conser-vador, *Ilegível*.



Alda Betão, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e pela respectiva acta da assembleia geral do dia vinte oito de Outubro de dois mil e dezasseis, que

a Alda Betão, Limitada, empresa de direito privado que sita na Avenida Samora Machel n.º 533, bairro Malhanpsene, cidade de Matola, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100764563, deliberou a cessão total da quota no valor de 125,00MT, pertencente ao sócio Salvador Alda a favor do sócio Yilmaz Sahutoglu. Em consequência dessa alteração, o artigo quinto do pacto social da sociedade, passa a ter a seguinte redacção:



ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), dividido em três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 800.000,00MT (oitocentos mil meticais), correspondente a 40% (quarenta) por cento do capital social, pertencente ao sócio Can Kandemir;
- b) Uma quota no valor nominal de 800.000,00MT (oitocentos mil meticais), correspondente a 40% (quarenta) por cento do capital social, pertencente ao sócio Devrim Sahutoglu;
- c) Uma quota no valor nominal de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), correspondente a 20% (vinte) por cento do capital social, pertencente ao sócio Yilmaz Sahutoglu.



ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação)

Um) A gestão e administração, da sociedade, activa e passivamente, compete ao sócio Devrim Sahutoglu.

Maputo, 11 de Setembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



Associação Agro-Pecuária Okavihera

ARTIGO UM

(Objecto)

O presente estatuto estabelece regras de organização e funcionamento da Associação Agro-Pecuária Okavihera.

ARTIGO DOIS

(Denominação, sede e representação)

Um) A Associação Agro-Pecuária Okavihera, é a pessoa colectiva de Direito Privado, sem fins lucrativos com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A Associação Agro-Pecuária Okavihera, tem sede na cidade de Mocuba, posto administrativo de Mocuba Sede, do distrito de Mocuba e pode estar representada em outras partes do país, mediante a aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

A Associação Agro-Pecuária Okavihera tem como principais objectivos os seguintes:

- a) Implementar acções com vista ao desenvolvimento das comunidades rurais através da agricultura, pecuária, piscicultura, apicultura e gestão de recursos naturais;
- b) Promover o desenvolvimento rural da produção, processamento, conservação, empacotamento e comercialização de derivados de diversas cadeias de valor de produtos agrícolas;
- c) Promover boas práticas de produção agrícola, introdução de novas tecnologias viáveis, que promovam a geração de renda e sustentabilidade para famílias de produtores agrícolas;
- d) Organizar os jovens e produtores com vista a assimilar tecnologias, adoptar conhecimentos e implementar acções em habilidades básicas para a vida baseadas no agronegócio orientado para o mercado;
- e) Estimular a juventude através da promoção do associativismo juvenil no sector agrícola e na promoção de agricultura de conservação;
- f) Desenvolver actividades que promovam o empreendedorismo agrícola e facilitar a constituição e legalização de outras associações agro-pecuárias;
- g) Engajar jovens e produtores agrícolas de ambos os sexos para a promoção de actividades de geração e emprego, auto-emprego e melhoria da sua qualidade de vida e bem-estar social das famílias de produtores agrícolas;
- h) Garantir a integração de género, promoção de boas práticas de higiene, saneamento do meio, gestão da água, e da melhoria da segurança alimentar e nutricional das famílias lideradas por homens e mulheres produtores agrícolas;

- i) Promover acções de alfabetização e educação de adultos e educação financeira para famílias de produtores agrícolas;
- j) Promover a ligação entre as comunidades rurais agrícolas e as instituições de ensino, pesquisa e extensão;
- k) Promover acções que visam a garantir o desenvolvimento do sector agrícola, através do financiamento de iniciativas e gestão de infra-estruturas e facilidades de desenvolvimento do sector; e
- l) Promover acções de resiliência e resposta humanitária no sector agrícola, com vista prevenir e mitigar as acções de mudanças climática.

ARTIGO QUATRO

(Membros)

A Associação Agro-Pecuária Okavihera integra todas as pessoas singulares, nacionais e estrangeiras, que a ela se filiem sem qualquer discriminação, desde que aceitem o disposto nos presentes estatutos e que reúnem os requisitos estabelecidos no Decreto-Lei n.º 2/2006.

ARTIGO CINCO

(Órgãos sociais)

A associação tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO SEIS

(Mandato)

Os titulares dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma única vez.

ARTIGO SETE

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e nela tomam parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observância à lei e aos estatutos é obrigatório para todos os membros.

ARTIGO OITO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um (a) presidente da mesa da Assembleia Geral, um (a) vice-presidente e um vogais da mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO NOVE

(Competências)

Um) Compete a Assembleia Geral:

- a) Traçar as orientações gerais para o desenvolvimento das actividades da associação;
- b) Eleger e destituir os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreçar e votar o relatório e contas do Conselho de Direcção bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- d) Decidir sobre as questões que, em recurso lhes forem apresentadas pelos membros;
- e) Deliberar sobre a exclusão de membros;
- f) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- g) Deliberar sobre a dissolução da associação;
- h) Deliberar sobre o destino a dar aos bens da associação em caso da dissolução.

Dois) Em todas as sessões da Assembleia Geral serão lavradas actas as quais se consideram em vigor após assinatura dos membros que compõem a Mesa.

ARTIGO DEZ

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é um órgão executivo da associação.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um (a) presidente, um (a) vice-presidente, um (a) secretário (a) da associação, coordenador (a) e os oficiais e/ou de programas ou projectos.

ARTIGO ONZE

(Competências)

Ao Conselho de Direcção compete administrar todas as actividades e interesses da associação bem como a sua representação em juízo e fora dele.

ARTIGO DOZE

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais um(a) presidente, um(a) vice-presidente, e um(a) relator(a).

ARTIGO TREZE

(Casos omissos)

Nos casos omissos observar-se-á o disposto no Código Civil e demais legislação aplicável e regulamento interno da associação.

Autoclin Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Março de 2023, foi registada sob o NUEL 101954692, a sociedade Autoclin Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 22 de Março de 2023, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Autoclin Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

A sociedade tem a sua sede na cidade de Tete, bairro Francico Manyanga, podendo mediante simples decisão do sócio único criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- Serviços de bate-chapa, pintura, reparação e lavagem de viatura e motociclos;
- Reparação e manutenção de equipamentos electrónicos, computadores e equipamento de comunicação, sistemas de refrigeração, instalação eléctrica, gestão de equipamentos informáticas, aluguer de viaturas, máquinas e equipamentos industriais, limpeza geral em edifícios e em equipamentos industriais, jardinagem e fumigação;
- Venda de material, equipamento e de consumíveis de escritório e informática, produtos de limpeza e higiene, equipamentos para protecção individual e segurança no trabalho e equipamentos industriais;
- Venda de peças, acessórios, lubrificantes de viaturas, com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, correspondente a uma e única quota de igual valor nominal, representando 100% do capital social, pertencente ao único sócio Agostinho Piano Capiter, solteiro, maior, natural de Tete, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Samora Machel, cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 050101886308S, emitido a 16 de Fevereiro de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, NUIT 100398151.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A representação da sociedade na ordem jurídica interna e internacional será exercida pelo único sócio Agostinho Piano Capiter, que fica nomeado administrador, com dispensa de caução com poderes suficientes para prática de todos actos necessários para a prossecução do objecto social.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 7 de Julho de 2023. — O Conservador,
Lismo Baera Júnior.

Binho's Babywear – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que na sociedade em epígrafe, com escritórios sítos na Avenida Karl Marx n.º 646 58B, bairro Central, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 101853403, conforme a acta para o efeito lavrada em catorze de Agosto de dois mil e vinte e três, tendo sido tomadas as seguintes deliberações: (i) actualização do endereço da sociedade. Assim, em consequência das alterações supra, o sócio único Soheb Salim Mahomed Hanif deliberou a alteração parcial

do pacto social, designadamente o artigo primeiro, passando o mesmo a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Binho's Babywear – Sociedade Unipessoal, Lda e tem a sua sede Avenida Karl Marx n.º 646 58B, bairro Central B, distrito municipal Kampfumo, cidade e Maputo, podendo transferir a sua sede, para qualquer outro ponto do território nacional, bem como abrir delegações ou sucursais.

Tudo o resto não alterado, mantém-se em vigor nos seus precisos termos.

Está conforme.

Maputo, 12 de Setembro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível.*

Bliss, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Setembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105009965, uma entidade denominada Bliss, Limitada, entre:

Luís Miguel de França Bettencourt, de nacionalidade moçambicana, natural de Chimoio, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100661912M, emitido em 27 de Agosto de 2021, residente na cidade de Maputo, bairro de Polana Cimento A, rua do Kongwa 31, rés-do-chão, casado, com Nurjan Nurine Ibraimo Vaz Narrane Bettencourt, em regime comunhão geral de bens; e

Nurjan Nurine Ibraimo Vaz Narrane Bettencourt, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100209672S, emitido em 27 de Agosto de 2021, residente na cidade de Maputo, bairro de Polana Cimento A, rua do Kongwa 31, rés-do-chão, casada com Luís Miguel de França Bettencourt, em regime comunhão geral de bens.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Bliss, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro da Polana, Avenida Paulo Samuel Kamkhomba, n.º 179.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão a ser tomada pelos sócios, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação do sócio abrir agências, delegações, e sucursais ou outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e objecto social)

Um) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, e tem como objecto o fornecimento e venda a retalho de suprimentos para saúde.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal desde que para tal delibere e obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), e encontra-se representado por duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Luís Miguel de França Bettencourt, com uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Nurjan Nurine Ibraimo Vaz Narrane Bettencourt, com uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital poderá ser aumentado, por contribuição do sócios, em dinheiro ou outros bens, de acordo com os novos investimentos feitos por estes ou incorporação de reservas desde que as condições o justifiquem.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares, mas o sócios poderão fazer suprimentos, nos termos e condições que definir.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e amortizações de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios e a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) O sócio que tencione ceder a sua quota deve informar a sociedade, com pelo menos trinta dias de antecedência, notificando da sua intenção de vender e as respectivas condições contratuais.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Gerência, representação e obrigação da sociedade)

Um) A gerência da sociedade bem como sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidos pelos sócios Luís Miguel de França Bettencourt e Nurjan Nurine Ibraimo Vaz Narrane Bettencourt, porém, poderão delegar no todo ou em parte os seus poderes em pessoas estranhas ou não a sociedade, estabelecendo os limites dos seus poderes por via de uma deliberação ou de procuração.

Dois) É reservado aos sócios o direito de dispensar um ou mais administradores a todo tempo, no seu amplo poder estatutário.

Tres) Compete aos sócios constituir para efeito de representação da sociedade em juízo ou fora deste.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade em caso de litigioso, só poderá dissolver-se, de acordo com a legislação existente para o efeito.

Dois) os casos omissos serão regulados por lei.

Maputo, 12 de Setembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Boutique Doce Vaidade – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Setembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105009970, uma entidade denominada Boutique Doce Vaidade – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Luís Miguel de França Bettencourt, de nacionalidade mocambicana, natural de Chimoio, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100661912M, emitido em 27 de Agosto de 2021, residente na cidade de Maputo, bairro de Polana Cimento A, rua do Kongwa 31, rés-do-chão, casado, com Nurjan Nurine I.V. Narrane Bettencourt, em regime comunhão geral de bens.

Constitui sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Boutique Doce Vaidade – Sociedade

Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro da Polana, Avenida Paulo Samuel Kamkhomba, n.º 179.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão a ser tomada pelo sócio, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação do sócio abrir agências, delegações, e sucursais ou outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e objecto social)

Um) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, e tem como objecto o fornecimento de artigos, equipamentos, suplementos e roupas para o exercício físico.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal desde que para tal delibere e obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Luís Miguel de França Bettencourt.

Dois) O capital poderá ser aumentado, por contribuição do sócio, em dinheiro ou outros bens, de acordo com os novos investimentos feitos por este ou incorporação de reservas desde que as condições o justifiquem.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares, mas o sócio poderá fazer suprimentos, nos termos e condições que definir.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e amortizações de quotas)

Um) A cessão total ou parcial da quota, e os seus sucessores legais, é livre.

Dois) A transmissão de quotas para terceiros depende da decisão do proprietário e deverá ser fundamentada por uma acta para o efeito.

Tres) A sociedade poderá amortizar a sua quota por acordo do seu titular, quando a quota seja objeto de arresto, penhora, arrolamento, ou de qualquer forma envolvida em litígio judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Gerência, representação e obrigação da sociedade)

Um) A gerência da sociedade bem como sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidos pelo sócio único Luís Miguel de França Bettencourt,

porém, poderá delegar no todo ou em parte os seus poderes em pessoas estranhas ou não a sociedade, estabelecendo os limites dos seus poderes por via de uma deliberação ou de procuração.

Dois) É reservado o sócio o direito de dispensar um ou mais administradores a todo tempo, no seu amplo poder estatutário.

Tres) Compete ao sócio constituir para efeito de representação da sociedade em juízo ou fora deste.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um)A sociedade em caso de litigioso, só poderá dissolver-se, de acordo com a legislação existente para o efeito.

Dois) Os casos omissos serão regulados por lei.

Maputo, 12 de Setembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

C. Building – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Julho de dois mil vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 105009318, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada C. Building – Sociedade Unipessoal, Limitada., constituída pelo sócio Aurélio Hilton Sardinha, moçambicana, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 030104665595J, emitido no dia 8 de Maio de 2019, em Nampula, residente quarteirão 4 U/C, casa n.º 54, Muahivire-Expansão, cidade de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de C. Building – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na rua de Moma bairro de Mutauanha, província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritório, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando o julgar conveniente.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Exercer actividade de serviços de logística e importação;
- b) Aluguer de veículo automóveis;
- c) Comércio com importação e exportação;
- d) Importação e exportação de mercadoria;
- e) Transportador de mercadorias;
- f) Fornecimentos de bens e serviços, entre outros.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de uma única quota, equivalente a 100% (cem por cento), assim pertencente a sócia Nurdine Amade Muquissirima.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dela fica a cargo do único sócio Aurélio Hilton Sardinha, que desde Já é nomeado administrador.

Dois) O administrador têm todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis, incluindo máquinas, veículos automóveis.

Três) O administrador poderá constituir procuradores de sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção do administrador.

Nampula, 1 de Setembro de 2023. — O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

Carnedave, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Agosto de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105010153, uma entidade denominada Carnedave, Limitada.

Yasser Amad Gulamo, solteiro, maior, natural de Inhambane, distrito de Jangamo e residente em Maputo, portador do Bilhete de

Identidade n.º 110100336963B, emitido em Maputo, a 1 de Dezembro de 2020, e com Número Único de Identificação Tributária 104938256;

Guilhermina Américo Timba, solteira, maior, natural de Maputo e residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110400119162B, emitido em Maputo, a 13 de Janeiro de 2022, e com Número Único de Identificação Tributária 102775368.

Celebram entre si, nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, o seguinte contrato de sociedade, com as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do Código supra citado, entre:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto social e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A entidade é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e adopta o nome de Carnedave, Limitada, que se rege pelas disposições do presente contrato e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sede na Avenida 24 de Julho n.º 788, rés-do-chão, bairro da Polana Cimento A, cidade de Maputo.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida a qualquer momento, para qualquer outro local dentro do território nacional, por deliberação da assembleia geral.

Três) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto investimentos nas áreas de agronegócio, a destacar as seguintes actividades chave:

- a) Agricultura;
- b) Produção animal:
 - i) Bovinocultura;
 - ii) Criação de gado ovino e caprino;
 - iii) Avicultura.
- c) Processamento e comercialização de cereais;
- d) Comercialização de produtos animais;
- e) Comercialização de equipamento agrícola.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades distintas do seu objecto, bastando para o efeito, obter as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social e quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), subscritos como se segue pelos seus dois sócios:

- a) Yasser Amad Gulamo, com uma quota nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), equivalente a cinquenta por cento (50%);
- b) Guilhermina Américo Timba, com uma quota nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), equivalente a cinquenta por cento (50%).

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade, a assembleia geral e o conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral, composição, e deliberações)

A assembleia geral é composta pela totalidade dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade em Maputo, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Dois) As reuniões da assembleia geral deverão ser convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção enviada, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data da reunião, para as moradas previamente indicadas pelos accionistas para o efeito.

Três) O conselho de administração, ou qualquer sócio podem requerer a convocação de uma assembleia geral extraordinária. Da convocatória deverá constar a respectiva ordem do dia e a agenda.

Quatro) Haverá dispensa de reunião da assembleia geral se todos os sócios manifestarem por escrito:

- a) O seu consentimento em que a assembleia geral delibere por escrito; e
- b) A sua concordância quanto ao conteúdo da deliberação em causa.

Cinco) À todas as reuniões da assembleia geral ordinária assim como extraordinária deve-se elaborar actas devidamente assinadas pelos presentes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição)

Um) A sociedade é administrada e representada por um conselho de administração, composto por um número mínimo de 3 (três) e máximo de 5 (cinco) administradores, que podem ser ou não sócios, um dos quais exercerá as funções de presidente.

Dois) A assembleia geral designa, de entre os membros do conselho de administração, o seu presidente, o qual tem voto de qualidade.

Três) O número de administradores que em cada momento deva compor o conselho de administração e a duração do respectivo mandato será definido pela assembleia geral.

Quatro) Os administradores mantêm-se nos seus cargos até que estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

Cinco) A sociedade é desde já representada por Yasser Amad Gulamo e Guilhermina Américo Timba na qualidade de Administradores executivos e sócios.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Forma de obrigar)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração, dentro dos limites concedidos pelo conselho de administração;
- b) Pela assinatura do director-geral, no âmbito dos poderes que lhe vierem a ser conferidos pelo conselho de administração;
- c) Pela assinatura de quaisquer 2 (dois) administradores.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Morte e incapacidade)

Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota permanecer indivisa.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

Dois) Dissolvendo-se a sociedade por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder a sua liquidação como deliberarem em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo que fôr omissos nos presentes estatutos, regularão as disposições da Lei da Sociedade por Quotas e o Código Comercial em vigor em Moçambique, e demais legislações aplicáveis.

Maputo, 12 de Setembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Chiveve Canalizações & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Julho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105008961, uma entidade denominada Chiveve Canalizações & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Albano João Luís Mutombo, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 0701011222021, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira, a 6 de Fevereiro de 2023, residente na cidade de Beira.

Celebra o presente contrato de sociedade, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Chiveve Canalizações & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A presente sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por decisão da assembleia geral, transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer forma de representação, onde e quando achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade por quotas unipessoal é por tempo indeterminado e tem o seu início a partir da data do registo da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade unipessoal tem por objecto a prestação de serviços de:

- a) Diagnóstico e reparação de fugas de água (filtração);

- b) Estudo geofísico para construção de furo de água;
- c) Construção de furos de água;
- d) Análise da qualidade de água (PH, alcanidade, salinidade, cloro residual);
- e) Escavação;
- f) Fornecimento e comercialização de água purificada e granel;
- g) Canalização de edifícios;
- h) Limpeza de reservatórios de água;
- i) Limpeza de piscinas;
- j) Sucção e limpeza de fossas sépticas;
- k) Logística;
- l) Ferragem (acessórios de canalização, acessórios de electrificação de edifício);
- m) Fornecimento de produtos químicos para tratamento de água;
- n) Fornecimento de bombas e geradores;
- o) Aluguer de viaturas;
- p) Transporte de carga;
- q) Fornecimento de mobiliários de escritório;
- r) Fornecimento de material de escritório;
- s) Fornecimento e reparação de equipamentos informático;
- t) Fornecimento de produto, equipamento e prestação de serviços de higiene e saneamento;
- u) Fornecimento e reparação de equipamentos de frio;
- v) Fornecimento de equipamentos de segurança no trabalho;
- w) Fornecimento de fardamentos;
- x) Colocação de placas;
- y) Fornecimento de equipamento agrícola.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito integralmente realizado em dinheiro, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, que constitui uma única quota, pertencente ao sócio único Albano João Luís Mutombo.

ARTIGO SEXTO

(Participações)

A sociedade poderá participar em outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedade reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica ao cargo do sócio único

Albano João Luís Mutombo, que desde já fica nomeado director-geral, sendo suficiente a assinatura do sócio único para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) O administrador, poderá delegar no todo ou em parte seus poderes mesmo em pessoas estranhas á sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá uma vez por ano de preferência na sede da sociedade para a apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral as formalidades de sua convocação quando o sócio concordar que por esta forma se delibere, considerando-se válidos nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizada fora de sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o objecto.

ARTIGO NONO

(Balanço e resultados)

Um) Anualmente será dado um balanço com a data trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos serão para os dividendos do sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Em todos os casos omissos, regularão as pertinentes disposições do código comercial e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Maputo, 12 de Setembro de 2023. —
O Conservador, *Illegível*.

Companhia de Artes Performativas Tafika, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Junho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105006382, uma entidade denominada Companhia de Artes Performativas Tafika, S.A.

É celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada.

O presente contrato que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Companhia de Artes Performativas Tafika, S.A. abreviadamente designada CAPTA, tem a sua sede em Maputo, no bairro Alto Mãe, Avenida Ho Chi Min, rés-do-chão. A sociedade é constituída por tempo indeterminado. A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação do conselho da administração.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Pesquisar, recolher e estudar as manifestações expressivas do povo moçambicano, especialmente a dança, música vocal e/ou instrumental, o teatro, a poesia, as artes visuais, plásticas e design, o património histórico-cultural e outras expressões culturais com elas associadas;
- b) Organizar repertórios, espetáculos, exposições e apresentações do património histórico-cultural que reflectam a riqueza e diversidade do património artístico nacional, tanto na sua forma tradicional ou folclórica como nos seus desenvolvimentos contemporâneos;
- c) Assegurar que as suas apresentações públicas possuam sempre um elevado nível profissional, estético e técnico-artístico;
- d) Realizar digressões nacionais e internacionais que contribuam para a mais ampla divulgação da cultura moçambicana;
- e) Colaborar com as instituições de ensino artístico, as escolas, as empresas e a juventude em geral para incentivar o amor, apreciação e cultivo dos valores culturais nacionais;
- f) Estudar e interpretar, quando e onde apropriado for, elementos culturais com outros povos e nações pela interacção cultural.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), representado por mil ações, cada uma com o valor nominal de cem meticais.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou transformação de dívidas em capitais, através da emissão de novas acções, aumento do respetivo valor nominal ou conversão de obrigações em acções, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

(Ações)

As acções podem ser ao portador ou nominativas podendo ser tituladas ou escriturais; as acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão. Sem prejuízo do disposto no número dois do presente artigo, a sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidas em Assembleia Geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferências sem voto. Os títulos são assinados por dois administradores. A transmissão de acções ordinárias depende do consentimento da Assembleia Geral tendo os accionistas o Direito de Preferência.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade: A Assembleia Geral; Conselho de Administração; e Conselho Fiscal ou fiscal único.

ARTIGO SÉTIMO

(Eleição, mandato e remuneração)

Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos. O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, com exceção do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição. Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de seus sucessores, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

ARTIGO OITAVO

(Noção e convocação)

Um) A Assembleia Geral da sociedade, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, que não sejam accionistas, participam

na Assembleia Geral sem direito a voto. A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) A Assembleia Geral é convocada com quinze dias de antecedência por qualquer mecanismo que permita provar a receção. A Assembleia Geral considera-se validamente constituída quando estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e manifestem a vontade de deliberar.

ARTIGO NONO

(Administração)

A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração composto por três ou cinco membros eleitos pela assembleia geral, um dos quais assumirá as funções de presidente. O senhor Rafael Diogo Cumba desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução. A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, e na ausência deste, de um terceiro dotado de procuração.

ARTIGO NONO

(Poderes)

Um) Ao Conselho de Administração compete os mais amplos poderes de gestão e representação social e nomeadamente: Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social; adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar bens móveis ou imóveis e os direitos sobre os mesmos; representar a sociedade, em juízo e fora dele, ativa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas.

Dois) O Conselho de Administração pode delegar parte ou a totalidade das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em dois ou mais dos seus membros que formarão uma comissão executiva ou num dos seus membros que assumirá a designação de administrador delegado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se: Pela assinatura do presidente do Conselho de Administração ou pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração, um dos quais deverá ser sempre o presidente do conselho.

Dois) No ato de mero expediente são suficientes as assinaturas de qualquer membro do conselho de administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgão de fiscalização)

A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal composto por três membros efetivos e um membro suplente,

por Fiscal Único ou por uma sociedade de auditores de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil. O balanço, a demonstração de resultado e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos a apreciação da Assembleia Geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pela que for deliberado em Assembleia Geral.

Maputo, 21 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Constructions & Training Solutions, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto, no *Boletim da República* n.º 159, III Série, de 17 de Agosto de 2023, onde se lê: “Constructions & Training, Limitada”, deve-se ler: “Constructions & Training Solutions, Limitada”.

Maputo, 12 de Setembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

CR Empreendimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Setembro de dois mil vinte e três, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105010078, a entidade legal supra constituída entre: Constantino Uiliamo Zunguze, solteiro, natural do distrito da Massinga, província de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080902206014F, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Província de Inhambane aos dois de Novembro de dois mil e dezassete, residente na Vila Autárquica da Massinga, bairro Maguezane e com NUIT 134354975 e Rofário Américo Mucuhu, solteiro, natural do

distrito da Massinga, província de Inhambane, portador de Passaporte n.º AB0995521, emitido pelos Serviço Nacional de Migração, aos 10 de Dezembro de 2021, residente na Vila Autárquica da Massinga, bairro 21 de Abril e com NUIT 132666271, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de CR Empreendimento, Limitada, e tem a sua sede na província de Inhambane, Vila Autárquica da Massinga, bairro 21 de Abril, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

Dois) Mediante a deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá autorizar a mudança da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades:

- a) Papelaria e livraria;
- b) Venda de insumos agrícolas;
- c) Venda de acessórios de viaturas;
- d) Reparação de computadores;
- e) Reparação de frios e ar condicionados;
- f) Aluguer de viaturas;
- g) Construção civil, etc.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que para o efeito obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, distribuídas pelos sócios: Constantino Uiliamo Zunguze, com uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, Rofário Américo Mucuho, com uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano para a aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem a competência da administração.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A sociedade é administrada pelo sócio Uiliamo Constantino Zunguze, podendo este nomear mandatários com poderes especiais para a gestão corrente da sociedade.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto sócio, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e pelo acordo do único sócio.

Dois) Em caso de morte, dissolução ou interdição da sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes destes, que indicarão dentro de 60 (sessenta) dias um representante.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhamane, 9 de Setembro de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.

DFA – Business & Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Julho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105006423, uma entidade denominada DFA – Business & Services, Limitada.

Dadico José Chichava, casado com Ana Abílio Arnaldo Ambrósio em regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Marracuene, bairro Habel Jafar, quarto 19, casa n.º 226, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102587199A, emitido a 26 de Dezembro de 2018, em cidade de Maputo;

António Tauzene Chicuava Júnior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Mwi Blantyre, residente em Magoanine - B, quarto 14, casa n.º 70, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100122878S, emitido a 15 de Maio de 2023, em cidade de Maputo;

Fungai Mbofana, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, portador de Passaporte n.º 15AN47831, emitido a 13 de Fevereiro de 2019, em cidade de Maputo.

Que, pelo presente instrumento, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação, DFA Business & Services, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e será regida pelo presente estatuto e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro Magoanine - B, quarto 14, casa n.º 70, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data de assinatura do presente contrato de sociedade e sua publicação no *Boletim da República*.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) O objecto social da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

- a) Consultoria em gestão empresarial e em educação financeira;
- b) Aplicação e gestão de investimentos em sociedades;
- c) Gestão e restauração e serviços similares;
- d) Actividade de consultoria, assessoria para os negócios e a gestão;
- e) Intermediação comercial, gestão imobiliária, mediação, comissões, consignações, agenciamento, *marketing*, representação de marcas estrangeiras;
- f) Actividades de contabilidade e auditoria, consultoria fiscal;
- g) Actividades de serviços administrativos e de apoio prestados as empresas e Singulares;
- h) Serviços de Microcrédito: Concessão de créditos a curto e longo prazo;
- i) *Procurement*;
- j) Logística e *rent-a-car*;

- k) Organização de feiras, congressos e eventos corporativos;
- l) Comércio geral com importação e exportação;
- m) Outras actividades de serviços pessoais n.e.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas ao seu objecto principal desde que obtenha as necessárias autorizações legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente à soma de três quotas, distribuídas nas seguintes proporções:

- a) Uma quota no valor nominal de três mil e quatrocentos meticais (3.400,00MT) correspondente a 34% do capital social, pertencente ao sócio Dadico José Chichava;
- b) Uma outra quota no valor nominal de três mil e trezentos meticais (3.300,00MT) correspondente a 33% do capital social, pertencente ao sócio António Tauzene Chicuava Júnior;
- c) Uma outra quota no valor nominal de três mil e trezentos meticais (3.300,00MT) correspondente a 33% do capital social, pertencente ao sócio Fungai Mbofana.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade em juízo fora dele, activa e passivamente, serão exercidas simultaneamente pelos sócios: Dadico José Chichava, António Tauzene Chicuava Júnior e Fungai Mbofana que desde já ficam nomeados administradores da sociedade.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura simultânea de dois dos seus administradores ou um procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos previstos na lei e conforme deliberação em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo o mais que fica omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Setembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

ARTIGO SEXTO

Dunuka Ulhamba – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Maio de 2023, foi matriculada na Conservatória de Entidades legais sob NUEL 105002967.

Benjamim José Manjate, de nacionalidade moçambicana, de 59 anos de idade, casado sob o regime de comunhão de bens, natural de Manjacaze, província de Gaza, portador do Bilhete de Identidade n.º 110505171868B, residente no bairro de Hulene, quarteirão 31, casa n.º 1.

Constitui uma sociedade limitada como sócio único, nos termos dos artigos noventa do Código Comercial e reger-se a pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Dunuka Ulhamba – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede bairro Intaka 1, Matola, província de Maputo, podendo criar ou extinguir quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, com o início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem como objecto principal o fornecimento de água potável e comércio geral.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e corresponde a uma única quota pertencente ao sócio único Benjamim José Manjate.

ARTIGO SEXTO

Administração da sociedade

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, bem como a actuação em actos passivos e activos, celebração de contractos, movimentação de contas bancárias, fica a cargo do socio Benjamim José Manjate, ou de quem vier a ser nomeado pelo mesmo a cargo de chefia.

ARTIGO SÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura do socio ou pela do seu procurador quando exista ou especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO OITAVO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO NONO

Disposições finais

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 8 de Setembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

ARTIGO SEXTO

Electro Ega – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Julho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100685280, uma entidade denominada Electro Ega – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Victor Hilário Mahamel, portador de Bilhete de Identidade n.º 110504482946C, emitido em cidade da Matola a 12 de Dezembro de 2018, casado, natural de Massinga, residente bairro da Machava Tsalala casa n.º 3, quarteirão 175.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação Electro Ega – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Karl Max, n.º 995, bairro Central, cidade de Maputo podendo. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto: Comércio por grosso de máquinas e de equipamento de escritório (inclui móveis) electrodomésticos, aparelho de rádio e de televisão, artigo de papelaria, livros, revistas e jornais, computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos, máquinas-ferramentas, máquinas para construção e engenharia civil, máquinas para indústria, navegação e para outros fins, materiais de construção (excepto madeira) e equipamento sanitário, ferragens, ferramentas manuais e artigos para canalizações e equipamento, perfumes, produtos de higiene.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a 100%, das quotas subscritas e realizadas, pertencente ao sócio único senhor Victor Hilário Mahamel.

ARTIGO QUARTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que o sócio assim decida e obedece o preceituado na Lei Comercial e outra legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEXTO

Gerência e movimentação de contas bancárias

Fica desde já nomeado como administrador da sociedade o sócio Victor Hilário Mahamel, para a gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente. Para a movimentação das contas bancárias é obrigada a assinatura do sócio Victor Holário Mahamel. O gerente têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

O sócio reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas dos exercícios findo.

Maputo, 12 de Setembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Green Harvest – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Dezembro de dois mil vinte e um, foi matriculada, na CREL, sob NUEL 101903818, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Green Harvest – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Alcídio Filimone Gune, solteiro, natural de Xai-Xai, filho de Filimone Rafael Gune e de Elina Muhange, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 090104615447F, emitido a 9 de Outubro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula. Celebram o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regea pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a marca e denominação Green Harvest – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro de Muhala-Expansao, U/C Serra da Mesa, cidade de Nampula,.

Dois) A sociedade poderá transferi-la para qualquer outra localidade de Moçambique e, abrir ou encerrar, em território nacional ou estrangeiro, agências, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação onde quando a assembleia-geral determinar.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio a retalho e a grosso de insumos agro-pecuários e pesqueiros;
- b) Fornecimento a grosso e a retalho de equipamentos agrícolas;
- c) Prestação de serviços, importação e exportação de mobiliários e materiais;
- d) Limpeza geral de imóveis e jardins.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente a totalidade da quota, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio e proprietário Alcídio Filimone Gune.

Dois) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido nos termos e condições legalmente previstos, mediante deliberação da assembleia-geral, a qual fixa, entre outros aspectos, a modalidade e o montante do referido aumento, assim como os termos da sua subscrição e os prazos de realização das novas participações de capital do mesmo decorrente.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente a cargo do sócio Alcídio Filimone Gune, que desde já é nomeado administrador com todos poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancária, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, e tomar de alguém ou arrendamentos de bens imóveis, incluindo máquinas e veículos automóveis.

Dois) A assembleia geral tem a faculdade de fixar remuneração do administrador.

Nampula, 3 de Janeiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

GUCB – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 8 de Setembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105010083, uma entidade denominada GUCB – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Margarida Marcolino Bicula, solteira maior, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Sommerschild, na rua Quibririte Duvane, n.º 145, 1.º andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100336698A, emitido aos vinte e quatro de Maio do ano dois mil e vinte e um, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Constitui entre si uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de GUCB – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no bairro Summerchild, rua Quibririte

Duvane, n.º 145, 1.º andar, no distrito Municipal Kampfumu. Podendo por decisão do sócio, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto: Comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação, prestação de serviços, *procurement*, logística, contabilidade, agro-negócios e transporte.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade, bem como exercer outras actividades subsidiárias ou conexas às principais.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente ao sócio único Margarida Marcolina Bicula.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Margarida Marcolino Bicula que desde já fica nomeada administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Setembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



Hai Li – Import & Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta de dois de Agosto de dois mil e dezassete a sociedade Hai Li – Import & Export, Limitada, matriculadas sob NUEL 100214938, deliberaram o seguinte:

A cessão da quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), que corresponde a cinquenta por cento que o sócio Xiaoli Wu possuía e que cedeu a Jinglei Zhu.

Em consequência e alterado a redacção dos artigos quarto e sexto do pacto social, os quais passam a ter a nova redacção.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de cinquenta mil meticais dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) Haimin Zhu - com uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, equivalente a cinquenta por cento;
- b) Jinglei Zhu - com uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, equivalente a cinquenta por cento.

ARTIGO SÉTIMO

A administração e gestão da sociedade e sua representação juízo e fora dele, activa e passivamente passa já a cargo do sócio Haimin Zhu que deste já fica nomeado sócio-gerente.

Maputo, 12 de Setembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Hamfil Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Novembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101867005, uma entidade denominada Hamfil Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal limitada entre:

Elsa Tina Leão, solteira maior, natural de Lichinga - Niassa, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 1101003403611, emitido em Maputo, a 21 de Setembro de 2021, residente na cidade de Maputo, na Avenida Karl Marx n.º 1892, segundo andar esquerdo, bairro da Sommerschild-2, Distrito Municipal Kampfumu.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação Hamfil Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade e, é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada e, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato. A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na rua da Se, n.º 114, rés-do-chão, bairro Central, Distrito Municipal KaMpfumo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades: comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de roupa e calçados; prestação de serviços de consultoria em diversas áreas, venda de consumíveis informáticos, organização de eventos, *design* e decorações, agendamento e investimento imobiliário, revistas, artigos de papelaria, produtos de cosméticos e de higiene, transporte de cargas e logística, venda de máquinas e equipamentos industriais, material de ferragens e de iluminação, serviços de limpeza em edifícios, venda de motorizadas peças de viaturas e seus acessórios, bicicletas e seus acessórios, venda de aparelhagem de ar condicionado e seus acessórios, serviços de *catering*.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT, correspondente à sócia - Elsa Tina Leão.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia única, Elsa Tina Leão, que desde já fica nomeada administradora, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) A administradora tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação inaplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Setembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Hope Equity Management, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Setembro de dois mil e vinte e um foi matriculada na conservatória de Registo de Entidades Legais uma sociedade por quotas denominado Hope Equity Management, Limitada sob NUEL 101610284, que será regido pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação, Hope Equity Management, Limitada, tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1421, bairro da Central, no Distrito Municipal Kamavota, 2.º andar lado esquerdo. Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, ou qualquer outra forma de representação bem como escritórios e estabelecimentos onde e quando julgue conveniente e a sua existência conta-se desde a data de origem a sua escritura da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) Hope Equity Management, Limitada, tem como objectivo: Serviços nomeadamente:

- a) Importação e exportação;
- b) Gestão de participações;
- c) Comércio geral por grosso e a retalho;

- d) Consultoria;
- e) Fornecimento de material de escritório;
- f) Fornecimento de material informático;
- g) Prospeção e pesquisa de recursos minerais;
- h) Exploração mineira;
- i) Comercialização e venda de recursos minerais;
- j) Venda de óleos e lubrificantes;
- k) Serviços portuários;
- l) Fornecimento de diversos tipos de equipamentos;
- m) Prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil de meticais, correspondente à soma de duas quotas:

- a) Uma quota no valor de 70.000,00MT (setenta mil meticais) correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Gleide Beatriz David Mondlhane, solteira, maior, natural da cidade de Maputo, residente no bairro Central, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104071002S, emitido a 25 de Julho de 2023 pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo; e
- b) Uma quota no valor de 30.000,00MT (trinta mil meticais) correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Teresa Isabel Cecília Tailos Gouveia, sita no bairro Central na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1547, 2.º andar, com o NUEL 110100434448M, emitido ao vinte e sete de Agosto de dois mil e dez respetivamente.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração da sociedade, e sua representação em juízo, ou fora dele, activa e passivamente, será confiada aos administradores, Gleide Beatriz David Mondlhane que desde já ficam nomeado.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Julho de 2023. — O técnico, *Ilegível*.

Horizontes Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Agosto de dois mil vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 105009321, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Horizontes Service – Sociedade Unipessoal, Limitada. constituída entre o sócio Nurdine Amade Muquissirima, moçambicana, natural de Angoche, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 030206955358S, emitido no dia 21 de Setembro de 2017, em Nampula, residente quarteirão 12 U/C, Josina Machel 12 Muhala-Expansão, cidade de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Horizontes Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na rua de Moma bairro de Mutauanha, província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritório, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Exercer actividade de serviços de logística e importação;
- b) Aluguer de veículo automóveis;
- c) Comércio com importação e exportação;
- d) Importação e exportação de mercadoria;
- e) Transportador de mercadorias;
- f) Fornecimentos de bens e serviços, entre outros.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), correspondente a soma de uma única quota, equivalente a 100% (cem por cento), assim pertencente a sócia Nurdine Amade Muquissirima.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dela fica a cargo do único sócio Nurdine Amade Muquissirima, que desde já é nomeado administrador.

Dois) O administrador têm todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de aluguém ou arrendamentos de bens móveis, incluindo máquinas, veículos automóveis.

Três) O administrador poderá constituir procuradores de sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção do administrador.

Nampula, 1 de Setembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

IRC Minerals & Metals, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Agosto do ano de dois mil e vinte e três, foi realizada na sede social sita na Estrada Nacional n.º 7, Talhão n.º 1389, bairro Matundo, cidade de Tete, Moçambique, foi realizada a assembleia geral extraordinária da sociedade IRC Minerals & Metals, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob n.º 101137449, com capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no montante de 31.500.000,00 MT (trinta e um milhões e quinhentos mil meticais) na qual foi deliberado por unanimidade em proceder com a destituição do senhor Anil Kumar Kothari do cargo de administrador da sociedade, nomeando de seguida em sua substituição o senhor Prashant Singh, e ainda foi deliberada a alteração do artigo treze, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição do conselho de administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por conselho de administração composto por um mínimo

de 3 (três) administradores e máximo de 7 (sete) administradores, dos quais um exercerá as funções de presidente, e tendo sido nomeados os senhores por Himanshu Sharma, Naveen Prasad e Prashant Singh como administradores da sociedade e o senhor Himanshu Sharma nomeado presidente do conselho de administração.

Dois) (...).

Três) (...).

Quatro) (...).

Que em tudo não alterado por este documento particular, continuam a vigorar as disposições anteriores.

Está conforme.

Maputo, 12 de Setembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

J.F Metal Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e cinco de Maio de dois mil e vinte e três da sociedade, J.F Metal Moçambique, Limitada, com sede em Maputo, matricula na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100277042, deliberaram aumento do capital social da empresa, e consenquente alteração parcial dos estatutos no seu artigo quinto o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social subscrito e realizado é de 10.000.000,00MT (dez milhões) de meticais e corresponde a duas quotas, uma equivalente a 80% do capital, correspondente a 8.000.000,00MT (oito milhões) de meticais pertencente ao sócio Joaquim Pereira Fernandes; e outra equivalente a 20% do capital, correspondente a 2.000.000,00MT (dois milhões) de meticais pertencente ao sócio Américo José Miranda Soares.

Maputo, 24 de Agosto de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Lhizeko Bm, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Agosto de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105008412, uma entidade denominada Lhizeko Bm, Limitada, entre:

Primeiro. Nguyen Van Bao, de nacionalidade vietnamita, solteiro, maior, residente na cidade

de Maputo, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 2623, portador do DIRE n.º 11VN00056696Q, emitido a 25 de Maio de 2023;

Segundo. Pham Quang Tien, de nacionalidade vietnamita, solteiro, maior, residente na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º C9320387, emitido a 16 de Setembro de 2020.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída nos termos da lei uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação de Lhizeko Bm, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no endereço na rua da Confiança, n.º 076, rés-do-chão, bairro da Malhangalene, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade fica autorizada a deslocar a sede social para outro local, bem como criar ou extinguir sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação, em território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se para todos efeitos a partir da data da aprovação do presente pacto social.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social principal à consultoria para os negócios e a gestão.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer as seguintes actividades:

- Importação e exportação de cereais e alimentos;
- Importação e exportação de material eléctrico, material de construção, computadores e equipamentos;
- Prestação de serviços;
- Software, *hardware*, conteúdos digital, serviços de VAS;
- Tecnologias de informação;
- Serviços de telecomunicações, manutenção de fibra óptica e equipamentos afins;
- Transporte e aluguer de transportes;
- Construção cívil;
- Publicidade e desenho gráfico;
- Manutenção e reparação de viaturas.

ARTIGO QUINTO
(Capital social)

O capital social é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), que está realizado em dinheiro, conforme escrituração e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas: uma quota de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticaís), equivalente a 80% do capital social, pertencente ao sócio Nguyen Van Bao outra quota de 100.000,00MT (cem mil meticaís), equivalente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Pham Quang Tien.

ARTIGO SEXTO
(Aumento e redução do capital)

Quando haja aumento de capital, os sócias terão preferência na subscrição do aumento na proporção do valor da quota que possuírem.

ARTIGO SÉTIMO
(Gerência e administração)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, incumbem o sócio Nguyen Van Bao.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura do administrador o senhor Nguyen Van Bao e alternativa a esta última a indicar pelos sócios.

ARTIGO OITAVO
(Divisão, amortização de quotas)

A divisão e cessão de quotas entre sócios são livres. Porém a favor de estranhos depende do prévio consentimento da sociedade, a qual é reservada o direito de preferência em primeiro lugar e aos sócios não cedentes em segundo.

ARTIGO NONO
(Lucros)

Os lucros, depois de retiradas as importâncias necessárias para o fundo de reserva legal, terão o destino que a assembleia geral determinar.

ARTIGO DÉCIMO
(Deliberações sociais)

Um) As deliberações sociais serão tomadas em assembleia geral, convocada nos termos legais.

Dois) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que a gerência o julgue conveniente, ou a requerimento dos sócios que representem pelo menos dez por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
(Normas)

As normas legais dispositivas poderão ser derogadas por deliberação dos sócios, salvo nos casos em que contrariem o disposto no contrato de sociedade e que no omissão recorrer-se-à à lei e demais legislação aplicável.

Maputo, 12 de Setembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Luckymik Food – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Junho de dois mil vinte e três, lavrada de folhas quarenta e uma a folhas quarenta e dois verso do livro de notas para escrituras diversas número setenta e três, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Luckymik Food – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Luckymik Food – Sociedade Unipessoal, Limitada, por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Inhassoro, província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO
Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO
Objecto social

- Um) A sociedade tem por objecto:
- a) Fornecimento de refeições para eventos e outras actividades de serviços de refeições;
 - b) Consignações, agenciamentos e representação de entidades estrangeiras em território nacional;
 - c) Serviços de climatização e refrigeração;
 - d) Fornecimento de material de escritório, informático, de higiene e limpeza;
 - e) Construção, exploração e gestão de empreendimento;
 - f) Design gráfico;
 - g) Comércio a retalho e a grosso de material de construção (ferragem);
 - h) Estaleiro de fabrico e venda de blocos.

Dois) A empresa poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituírem-se, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibida por lei, uma vez obtidas as respectivas autorizações.

ARTIGO QUARTO
Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil meticaís, correspondente a uma única quota de cem por cento e pertencente à sócia Lúcia Justino Sainda.

ARTIGO QUINTO
Administração e gerência

Um) A administração, gerência e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pela sócia Lúcia Justino Sainda, que desde já fica nomeada administradora com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) A administradora poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoa de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

Três) O gerente será contratado através dum concurso público.

ARTIGO SEXTO
Omissões

Em tudo quanto fica omissio, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 15 de Junho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Lukanda Decorações, Limitada

André Carlos Nicolau, conservador e notário superior em exercício no Primeiro Cartório de Maputo, Certifico para efeitos de publicação, que no dia 25 de Julho de 2023, na Lukanda Decorações, Limitada, foi registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100026228, foi deliberada a alteração da sede social, e consequente a alteração parcial do estatuto, no concernente ao artigo segundo, passando, deste modo a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO
(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Tomas Nduda, n.º 370, rés-do-chão, bairro da Polana Cimento, cidade de Maputo.

Está conforme.

Maputo, 29 de Agosto de 2023. — O Notário, *Ilegível*.

M.G.M Mozambique General Maintenance – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Setembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101901564, uma entidade denominada M.G.M Mozambique General Maintenance – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada pelo sócio:

Casparus Johannis Blignaut, portador do Passaporte n.º A09045745, emitido pelo Arquivo de Identificação da África do Sul a 15 de Janeiro de 2020.

Celebra o presente contrato que será regido pela legislação em vigor na República de Moçambique e, em especial, pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação M.G.M Mozambique General Maintenance – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na rua de Chissui 283, distrito de Zembe, cidade de Chimoio.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços na área da mecânica geral;
- b) Transporte;
- c) Outros serviços relacionados.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais pertencente ao sócio Casparus Johannis Blignaut, equivalente a cem por cento.

CLÁUSULA QUARTA

Cessão ou divisão de quotas

A cedência de quotas é livre na sociedade, havendo a faculdade de amortizar quota, conforme preceituado no Código Comercial, nos seguintes termos:

- a) Por acordo do respectivo proprietário;
- b) Quando qualquer quota tenha sido penhorada ou por qualquer forma apreendida em processo administrativo ou judicial.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração e gerência)

Um) Administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercido pelo sócio Casparus Johannis Blignaut, que desde já fica nomeado director-geral.

Dois) O sócio poderá indicar outras pessoas para substituir assim como indicar um gerente que não seja sócio da sociedade.

Três) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio Casparus Johannis Blignaut, ou outros a indicar em assembleia geral.

CLÁUSULA SEXTA

(Mandatários)

Um) Os procuradores não poderão, em situação alguma, sem prévia autorização do director-geral, exercer o seguinte:

- a) Efectuar transações relacionadas com quotas da sociedade;
- b) Adquirir, alienar, trocar ou dar garantias de bens imobilizados ou direitos sobre os bens;
- c) Adquirir ou alienar estabelecimentos comerciais ou constituir sobre eles garantias;
- d) Envolver a sociedade em contratos ilegais ou negócios contrário à política da sociedade.

Dois) A sociedade considerará tais transações, no que lhe respeita, como nulas e de nenhum efeito.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) As contas da sociedade poderão ser verificadas e certificadas por um auditor. Poderão as partes quando assim o entender pedir uma auditoria para efeito de fiscalização dos negócios e contas da sociedade.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro e será submetido a apreciação da assembleia geral.

Três) A distribuição dos resultados será na ordem das quotas correspondente para cada sócio nos termos da cláusula quinta.

CLÁUSULA OITAVA

(Morte ou interdição)

A sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade do sócio, podendo continuar a funcionar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito ou incapacitado.

CLÁUSULA NONA

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos e nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por mútuo consentimento, todos serão liquidatários nos termos que forem deliberados em assembleia geral.

Dois) A sociedade será liquidada nos casos determinados por lei ou por decisão do sócio, que deverão neste caso indicar os liquidatários.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Disposições finais)

Um) As partes obrigam-se a cumprir fielmente as cláusulas do presente contrato e as demais normas vigentes aplicáveis a esta matéria.

Dois) Tudo quanto ficou omissio no presente contrato aplicar-se-á o disposto na legislação em vigor na República de Moçambique.

Três) O presente contrato é assinado em dois exemplares, valendo ambos como originais e ficando um para cada uma das partes.

Maputo, 12 de Setembro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

Mahi Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Setembro de dois mil vinte e dezassete, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 100906546, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Mahi Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Wasim Muhammad Hanif Sorathiya, solteiro, maior, natural de Índia de nacionalidade indiana, portador do DIRE 031N00048708P, emitido a 27 de Dezembro de dois mil e vinte dois, pela Direcção de Migração de Nampula, residente na rua de Tete, bairro dos Limoeiros.

É constituída sob forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Mahi Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem sua sede em bairro de Mutauanha, Nampula, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, dentro ou fora do país.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto: Comércio geral com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a uma única quota de igual valor nominal, equivalente a 100% (cem por cento) do capital pertencente ao único sócio Wasim Muhammad Hanif Sorathiya.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade será confiada ao sócio Wasim Muhammad Hanif Sorathiya que desde já fica nomeado gerente – geral.

Dois) A sociedade fica obrigada apenas pela assinatura do gerente, ou procurador especial constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Nampula, 8 de Setembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Masterclear, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Agosto de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105008787, uma entidade denominada Masterclear, Limitada, entre:

Ornilia Boaventura Mutombene, maior, de nacionalidade moçambicana, solteira, residente no bairro Polana cimento, na rua Aloé Vera n.º 81, 2.º andar, flat 5, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100367977A, emitido a 23 de Outubro de 2020, e válido até 22 de Outubro de 2025; e

Samima Daniel Chirindza Ranchor, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro central, na Avenida Patrício Lumumba, n.º 1215, 6.º andar, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100358067C, emitido a 13 de Setembro de 2022 e válido até 28 de Dezembro de 2025.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação de Masterclear, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A sociedade é criada por tempo indeterminado e tem a sua sede na cidade de Maputo, distrito municipal Kampfumo, bairro central, rua Mateus Sansão Muthemba n.º 235.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social lavagem de roupas e recolha de lixo, mas não se limita à:

- Lavagem de carpetes;
- Cadeiras e sofás;
- Serviços de entregas;
- Limpezas exteriores e interiores de escritórios, instituições, domicílios;
- Serviços de fumigação e protecção contra insectos;
- Serviços de lavagem de viaturas em estacionamento de instituições;
- Recolha de diversos tipos de resíduos.

Dois) Mediante decisão da administração, sujeita à aprovação pela assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Ornilia Boaventura Mutombene, com uma quota no valor nominal de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a 60,00% do capital social;

b) Samima Daniel Chirindza Ranchor, com uma quota no valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a 40,00% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no Artigo 298 do Código Comercial.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada.

ARTIGO OITAVO

(Administração e vinculação)

Um) A administração e vinculação da sociedade será confiada as sócias Ornilia Boaventura Mutombene e Samima Daniel Chirindza Ranchor que desde já são nomeadas como administradoras, com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, validamente em todos actos e contratos, é obrigatória a assinatura das sócias administradoras ou de um procurador constituído dentro dos limites conferidos.

Três) Para qualquer acto ou transacção que envolva a venda ou oneração de qualquer património da sociedade, é sempre obrigatória uma decisão, reduzida em acta, da assembleia geral da sociedade, lavrada no livro próprio de actas da sociedade.

ARTIGO NONO

(Assembleias gerais)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer das sócias, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Podem também os sócios deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal; enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade determinarão o prazo para liquidação e nomeará os liquidatários, estabelecendo a sua remuneração e os seus poderes.

Maputo, 12 de Setembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



Ministerio Internacional Missões PIEIA

Certifico, para efeitos de publicação do Ministerio Internacional Missões PIEIA, matriculada sob o n.º 802 do livro-C, folhas 11 do Registo das Confissões Religiosas, entre Itamar Fernandes de Jesus, Alda Maria Lemos Costa Fernandes, Brunno Vinícios Costa Fernandes, Benamor Simão Mascarenhas Zacarias, Gabriela João Silveira Carvalho, constituída uma Igreja nos termos artigo um

do decreto lei número três barra dois mil e seis, de vinte e três de Agosto, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO UM

(Denominação)

O Ministério adopta o nome de Ministério Internacional Missões Pieia. Será regida em diante, designado simplesmente por Igreja Missões PIEIA.

ARTIGO DOIS

(Natureza)

Um) A Igreja Missões PIEIA, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A Igreja Missões PIEIA é de carácter religioso eclesástico constituído por número ilimitado de membros, sem distinção de raça, cor, sexo, nacionalidade, credo político e social.

ARTIGO TRÊS

(Sede e âmbito)

A Igreja Missões PIEIA tem a sua sede nacional na cidade da Beira, na Avenida Armando Tivane s/n, quarteirão n.º 6, U.C. E, 3.º bairro Ponta-Gêa. E tem como sede Internacional no Brasil, podendo fixar delegações em todo o território nacional.

ARTIGO QUATRO

(Actos de culto)

Um) Na Igreja são praticados os actos de cultos públicos diurnos e nocturnos nos domingos e outros dias importantes da semana com fim de promover o ensino dos mandamentos de Deus consagrados nas Sagradas Escrituras.

Dois) Os cultos são acompanhados de cânticos religiosos e instrumentos musicais tais como piano, órgão, viola e outros.

ARTIGO CINCO

Princípios doutrinários

Um) De acordo com o credo desta igreja, entre as verdades fundamentais da denominação, estão a crença:

- a) Num só Deus eterno subsistente em três pessoas: o Pai, o Filho e o Espírito Santo;
- b) Na inspiração verbal da Bíblia Sagrada, considerada a única regra infalível de fé normativa para a vida e o carácter cristão;
- c) Na concepção virginal de Jesus Cristo, na sua morte vicária e expiatória, ressurreição corporal e ascensão para o céu;

d) No pecado que distancia o homem de Deus, condição que só pode ser restaurada através do arrependimento e da fé em Jesus Cristo;

e) Arrebatamento de todos os fiéis a Deus e a Bíblia Sagrada para a Nova Jerusalém em breve com a volta de Cristo;

f) Na necessidade de um novo nascimento pela fé em Jesus Cristo e pelo poder atuante do Espírito Santo e da Palavra de Deus para que o homem se torne digno do Reino dos Céus.

Dois) Os pieianos' aguardam a segunda vinda premilenial de Cristo em duas fases distintas: a primeira, Invisível ao mundo, para arrebatá-la Igreja fiel da terra, antes da Grande Tribulação; e a segunda, Visível e corporal com a Igreja glorificada, para reinar sobre o mundo por mil anos, sendo portanto dispensacionalista. A exemplo da maioria dos cristãos, ainda, nesse corolário de fé.

ARTIGO SEIS

Cultos e serviços

Um) A denominação pratica o batismo em águas por imersão do corpo inteiro ou por aspersão em casos justificáveis, uma só vez, em pessoas a partir de 14 anos, em nome da Trindade; Pai, Filho e Espírito Santo e a celebração, sistemática e continuada, da Santa Ceia; e o recebimento do batismo no Espírito Santo, geralmente, com a evidência inicial do falar em outras línguas, seguido de outros dons do Espírito Santo de Cristo.

Dois) Outros cerimoniais como o casamento, enterro dos mortos e outras de carácter Crista;

Três) Acura dos enfermos e a libertação dos oprimidos por espíritos malignos através da imposição de mãos sobre os enfermos.

ARTIGO SETE

Disciplina e sanções

Um) Qualquer membro que comportar de uma maneira contrária ao que é esperado para os membros da igreja, quebrando os princípios bíblicos, doutrinários e estatutário, quando na sua categoria de membro será sujeito as seguintes medidas disciplinares segundo a gravidade do acto praticado.

Dois) Entre as medidas disciplinares se inclui:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão pública;
- c) Suspensão;
- d) Desligamento do rol de membros.

Três) No caso de líderes, a acusação só será aceite com a confirmação de duas testemunhas e comunicado a igreja.

ARTIGO OITO

Perca de qualidade de membro

O membro perde a sua qualidade:

- a) Por sua livre vontade de decidir abandonar a igreja;
- b) Se estiver em comunhão, tem direito a pedir a sua carta de transferência para outra igreja;
- c) For abrangido pelo disposto nas alíneas (d) do artigo acima do presente estatuto.

ARTIGO NOVE

Duração

A Igreja Missões PIEIA é constituída por tempo indeterminado, sendo necessário, porém que opere dentro das leis que gerem Instituições do género em cada país onde a igreja estiver se estabelecido.

ARTIGO DEZ

Objectivos

A Igreja Missões. PIEIA prossegue os seguintes objectivos:

- a) Divulgar o Evangelho e ganhar almas para o Senhor Cristo a todos os seres humanos;
- b) A comunhão entre congregados, sobre o Senhor Cristo;
- c) Levar todos os seus frequentadores, membros ou não, ao estudo da Bíblia Sagrada, para fins de viverem de forma sã, moralmente de acordo com os ensinamentos bíblicos bem como abertura da rádio e televisão PIEIA e cooperar com outras instituições do estado para o desenvolvimento do país.
- d) Promover cursos de formação profissional nas áreas de Locução em Radio, Informática, Secretariado e outros;
- e) Abrir faculdades, promover cursos de treinamento de pastores e líderes religiosos;
- f) Promover a construção de escolas, postos de saúde, orfanatos e outras infra-estruturas para tal fim, desde que haja anuência das entidades competentes.
- g) Exortar as pessoas ao espírito de tolerância, entendimento, amor, perdão e reconciliação entre os homens;
- h) Promover cursos de alfabetização de crianças e de adultos, e prestar assistência social a camadas vulneráveis;
- i) Receber missionários e promover a formação e coordenação destes para cooperarem com as igrejas nacionais e outras instituições que tenham as mesmas finalidades.

ARTIGO ONZE

(Membros)

Podem ser membros da Igreja Missões PIEIA pessoas de ambos os sexos, de qualquer nacionalidade, raça ou condição social desde que manifeste esse interesse e ainda as que:

- a) Sejam recebidos mediante a confissão da fé em Jesus Cristo, perante a Igreja Missões PIEIA;
- b) Os crentes membros de outras igrejas ou Ministérios da mesma fé e ordem que desejarem unir-se a ela mediante a carta de recomendação;
- c) Os crentes que havendo sido excluídos ou desligados desta ou outras igrejas, podem solidariamente solicitar a sua reconciliação com a Igreja Missões PIEIA.

ARTIGO DOZE

(Categoria dos membros)

Os membros da Igreja Missões PIEIA agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Fundadores – São aqueles que conceberam a fundação da Igreja Missões PIEIA;
- b) Efectivos – São aqueles que foram admitidos após o reconhecimento jurídico da igreja Missões PIEIA, desde que satisfaçam os requisitos indicados no artigo 9 deste estatutos;
- c) Honorários – São pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, a quem esta distinção se conceda como forma de reconhecimento pelos serviços relevantes prestados a Igreja Missões PIEIA.

ARTIGO TREZE

(Direito dos membros)

São direitos dos membros:

- a) Participar em todas as actividades da Igreja Missões PIEIA;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- c) Solicitar, de acordo com os presentes estatutos e do regulamento interno, informações sobre os livros contabilístico e balancetes financeiros;
- d) Usufruir de todos direitos descritos no artigo 7 dos estatutos internacional desta igreja.

ARTIGO CATORZE

(Deveres dos membros)

Um) São deveres dos membros nomeadamente:

- a) Observar rigorosamente a disciplina interna da Igreja Missões PIEIA, e as disposições dos presentes

estatutos, regulamento interno e o programa aprovado pelos órgãos superiores da mesma;

- b) Exercer, servir correctamente e zelosamente os cargos para que tenham sido eleitos;
- c) Respeitar as leis do Estado e as autoridades legalmente constituídas.

Dois) Os membros não respondem solidariamente por qualquer obrigação ou dever assumido pela Igreja Missões PIEIA.

Três) Usufruir de todos deveres descritos no artigo 8 dos estatutos internacional desta Igreja Missões PIEIA.

CAPÍTULO III

Dos dirigentes religiosos e dos órgãos executivos

Um) Os membros dirigentes da Igreja Missões Pieia compreendem as seguintes:

- a) Dirigentes religiosos;
- b) Órgãos executivos.

Dois) Os dirigentes religiosos obedecem a seguinte hierarquia:

- a) Pastor presidente fundador;
- b) Pastore vice-presidente;
- c) Pastore auxiliar;
- d) Pastor evangelista.

Três) São órgãos directivos da Igreja Missões PIEIA:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção Executiva;
- c) Conselho Doutrinário;
- d) Conselho Fiscal.

ARTIGO QUINZE

Competência dos dirigentes religiosos

Um) Do Pastor Presidente

- a) A categoria do Pastor Presidente é a mais alta dos dirigentes da igreja;
- b) O Pastor Presidente é o mesmo que exerce as funções do Presidente Executivo da Igreja Missões Pieia;
- c) N.B: Por impedimento, morte, ausência ou incapacidade física ou mental, o mesmo é substituído pelo Pastor Vice-Presidente que assumirá a tarefa interinamente, por um período de seis meses até que seja eleito, pela Assembleia Geral o seu substituto para um mandato de dois anos.

Dois) Do Pastor vice presidente:

O Pastor Vice-Presidente é o mesmo que exerce as funções do Vice-Presidente Executivo da Igreja Missões Pieia.

Três) O pastor Evangelista:

O pastor que faz o trabalho missionário de abertura de congregações e chamado de Pastor Evangelista.

Quatro) Dos Pastores Auxiliares:

Os pastores Auxiliares são dirigentes eclesiásticos de uma igreja local, com dom e chamamento para a obra do Senhor, com formação bíblica teológica média ou superior, com uma experiência na evangelização; O pastor que lidera uma capela filial da Igreja Missões Pieia e chamado de pastore Auxiliar.

ARTIGO DEZASSEIS**Assembleia Geral**

Um) A Assembleia Geral é um órgão supremo e deliberativo da Igreja Missões PIEIA e é constituído por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estabelecidos nestes estatutos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral quando tomadas em conformidade com a lei e os presentes estatutos, são de cumprimento obrigatório para todos os membros, mesmo para os que tenham votado contra.

Três) A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa composta por, um presidente, um vice- presidente e um secretario.

ARTIGO DEZASSETTE**Competências da Assembleia Geral**

Competências da Assembleia Geral:

- a) Apreciar e aprovar as alterações do presente estatutos e programas da Igreja Missões PIEIA;
- b) Eleger e destituir os membros dos órgãos directivos;
- c) Apreciar e votar o balanço anual, o plano de actividades, o relatório: e as contas da Direcção, bem como o parecer do concelho Fiscal;
- d) Admitir novos membros;
- e) Apreciar e aprovar o programa anual bem como o respectivo orçamento;
- f) Deliberar sobre a extinção da Igreja Missões PIEIA.

ARTIGO DEZOITO**(Competências dos membros da Mesa da Assembleia Geral)**

Um) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral;
- b) Manter a ordem nas sessões da Assembleia Geral, não permitindo que as discussões se afaste do assunto agendando, retirando a palavra a quem da ordem do dia se afastar, podendo mesmo retirar da sala o membro que, pela sua atitude ou rebelião causar perturbações a sessão;

c) Submeter votação e dirigir as sessões da votação dos assuntos ou propostas apresentadas;

d) Assinar com outros membros da mesa, as actas das sessões a que presidiu e rubricar os respectivos livros e os documentos que julgar convenientes;

e) Conferir posse aos membros dos órgãos directivos, incluindo aos restantes membros da Mesa da Assembleia Geral, fazendo lavar e assinar com eles os respectivos autos;

f) Lavar e assinar os termos de abertura e de encerramento nos livros da Assembleia Geral

Dois) Compete ao vice-presidente:

- a) Substituir o presidente nas suas ausências e ou impedimento;
- b) Aceitar as inscrições dos participantes para o uso da palavra e comunicá-los ao presidente;
- c) Proceder a contagem de votos e comunicar ao presidente;
- d) Assinar junto com o Presidente da Mesa as actas das sessões da Assembleia Geral.

Três) Compete ao secretário:

- a) Redigir as actas da Assembleia Geral e assiná-las juntamente com o presidente e vice- presidente;
- b) Praticar todos os actos de ordem burocrática necessária ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZANOVE**(Periodicidade da Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano, e é convocado pelo respectivo presidente da mesa, com antecedência mínima de quinze dias, através de aviso publicado nos órgãos de comunicação, devendo o aviso conter o dia, a hora, o local bem como a respectiva agenda de trabalho.

Dois) A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada para a consagração dos ministros, isto é, Pastores, Evangelistas, presbitérios e Missionários, exoneração dos membros dos mesmos, e de suas funções ministeriais, por serem oficiais da Igreja Missões PIEIA.

Três) Os demais como Diáconos, Diaconisas, Auxiliares e Cooperadores, são cargos internos da Igreja Missões PIEIA.

Quatro) A Assembleia Geral extraordinária poderá ser convocada ainda para transigir e alienar, ou hipotecar imóveis e outros bens, sendo que essas decisões só poderão ser tomadas por maioria simples de votos dos membros da Igreja Missões PIEIA.

ARTIGO VINTE**(Funcionamento da Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral acha-se devidamente constituída e com poderes para deliberar se estiver presente na sala de trabalho metade mais um dos seus membros com direito a voto.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

Três) As deliberações referentes as alterações dos presentes estatutos são tomadas por maioria simples de votos de todos os membros.

ARTIGO VINTE E UM**(Direcção Executiva)**

Um) A Direcção Executiva é o órgão da direcção e administração corrente da Igreja Missões PIEIA.

Dois) A Direcção Executiva é constituída por presidente, um secretario e um tesoureiro.

Três) A Direcção Executiva reúne uma vez por mês ordinariamente ou extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Quatro) As deliberações do Conselho da Direcção são tomadas por maioria simples de votos dos seus membros, e em caso de empate, a decisão será tomada por voto da Direcção Executiva, para desempatar.

ARTIGO VINTE E DOIS**(Competências do presidente)**

Compete ao presidente:

- a) Convocar e dirigir as sessões da Direcção Executiva;
- b) Representar a Igreja Missões PIEIA activa e passivamente, judicial é extrajudicialmente, podendo para tal outorgar procurações em nome da Igreja Missões PIEIA, adjudicar ou extra adjudicar, por meio de instrumento público ou particular;
- c) Assinar juntamente com o secretário ou tesoureiro escrituras de venda e compra imobiliário, hipoteca, alienação de bens móveis a que titulo for, nos termos deste estatutos e do regimento interno;
- d) Firmar contrato de locação, mutuo, comodato e demais documentos em conjunto com o secretario ou tesoureiro, nos termos destes estatutos e do regulamento interno;
- e) Mover conta bancária juntamente com o tesoureiro, podendo para tanto assinar cheques, enfim, praticar actos necessários para tal fim;
- f) Assinar com o tesoureiro, recibos, balanços e demais documentos contábeis e da tesouraria;

- g) Assinar juntamente com o secretário as actas, correspondências, cartas de transferências de membros e demais documentos pertinentes à secretaria;
- h) Observar, e fazer cumprir estes estatutos, o regulamento interno e demais deliberações da Assembleia Geral e da Direcção Executiva.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competências do secretário)

Compete ao secretário:

- a) Redigir e lavrar actas Direcção Executiva assinadas com o presidente da mesma;
- b) Substituir o presidente nas suas ausências e ou impedimentos;
- c) Exercer as demais tarefas que forem delegadas pelo presidente da Direcção Executiva;
- d) Assinar juntamente com o presidente, recibos, balanços e demais documentos contábeis e da tesouraria.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Competências do tesoureiro)

Compete ao tesoureiro:

- a) Receber e escriturar a entrada de todos os recursos financeiros, mantendo actualizada a caixa de acordo com o presente estatutos e do regimento interno;
- b) Apresentar o relatório das receitas e despesas da Igreja Missões PIEIA, sempre que for solicitado pela Assembleia Geral ou pela Direcção Executiva;
- c) Pagar, contabilizar todas as saídas de recursos financeiros;
- d) Movimentar contas bancárias em nome da Igreja Missões PIEIA, juntamente com o presidente, podendo para tal assinar cheques, requerer talão de cheques, enfim, praticar todos os actos necessários para tal fim;
- e) Assinar com o presidente, recibos, balanços e demais documentos contábeis e da tesouraria;
- f) Zelar pela manutenção do património da Igreja Missões PIEIA, arrolando em livros especiais os bens móveis, prestando relatório e informação sobre o património toda vez que solicitado.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria interna e é constituído por três membros, sendo um presidente, um relator e um secretário.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se trimestralmente em sessões ordinárias e extraordinária sempre que existam motivos justificados para tal.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos dos seus membros.

ARTIGO VINTE SEIS

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório, balanço e contas apresentadas pela Direcção Executiva à Assembleia Geral;
- b) Examinar e verificar a escrita da Igreja Missões PIEIA, bem como os documentos que lhe sirvam de base;
- c) Dar parecer sobre as contas da Direcção Executiva.

ARTIGO VINTE E SETE

(Conselho Doutrinário)

Um) O Conselho Doutrinário é o órgão responsável em manter a doutrina Bíblica e a ordem Eclesiástica é constituído por seis membros, sendo um presidente, um relator e um secretário e três membros.

Dois) O Conselho Doutrinário reúne-se em sessão extraordinária sempre que existam motivos justificados para tal.

Três) As deliberações do Conselho Doutrinário são tomadas por maioria simples de votos dos seus membros.

ARTIGO VINTE E OITO

(Competências do Conselho Doutrinário)

Compete ao Conselho Doutrinário:

- d) Dar parecer sobre as questões que lhe forem dirigidas;
- e) Examinar Bíblicamente todas as questões que lhe forem enviadas dando parecer que sirva de base para o bom andamento espiritual da igreja.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VINTE E NOVE

(Constituição dos fundos e património)

Um) Os fundos da Igreja Missões PIEIA são constituídos por:

- a) Os fundos da Igreja Missões PIEIA são provenientes dos dízimos, contribuições voluntárias dos crentes, doações e outras formas legais de aquisição e angariação de fundos;
- b) Contribuições das associações e de outras pessoas interessadas;
- c) Quaisquer dotações públicas e oficiais.

Dois) O património da Igreja Missões PIEIA compreende os bens móveis e imóveis adquiridos ou por adquirir através dos fundos da Igreja Missões PIEIA incluindo os que tenham sido oferecidos, doados, herdados, etc. Os quais são registados em nome da Igreja Missões PIEIA para o seu uso exclusivo na prossecução dos seus fins.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO TRINTA

(Mandatos)

Um) Os órgãos directivos são eleitos por mandato bienais, podendo ser reeleitos quantas vezes a Assembleia Geral desejar, confirmando isso através de maioria simples de votos.

Dois) Nenhum membro dos órgãos directivos poderá acumular mais de um cargo em qualquer um dos órgãos.

Três) Em conformidade com o estatuto internacional da Igreja Missões PIEIA, o Presidente fundador tem o seu mandato vitalício.

Quatro) Somente poderá compor a Direcção Executiva os membros que tenham posição de liderança e ministerial em plena comunhão com a Igreja Missões PIEIA e em dia com as suas obrigações.

Cinco) A Igreja Missões PIEIA é alheia a todas as manifestações ou influências políticas ideológicas, centrando a sua acção no seu objectivo principal.

ARTIGO TRINTA E UM

(Regimento interno)

A Igreja Missões PIEIA poderá ter o regimento interno aprovado pela Assembleia Geral, que disciplinará o seu funcionamento.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Departamentos)

A fim de cumprir os seus objectos, a Igreja Missões PIEIA se organizará em tantos departamentos quanto necessários, os quais serão regulamentados, pelo regimento interno.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Abertura de igrejas)

Um) Havendo interesse, poderão ser abertas igrejas e pontos de pregação em todo o território nacional, cumprindo as devidas determinações legais e regionais.

Dois) As igrejas construídas no interior, poderão nos termos que vierem a ser acordados ser liderados por um pastor local.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

(Extinção)

Um) A Igreja Missões PIEIA extinguir-se-á em Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para o efeito, devendo ser observado o n.º 5 do artigo décimo quinto dos presentes estatutos.

Dois) Em caso de cisão ou dissolução, o património da Igreja Missões PIEIA será doado a uma igreja congénere, dentro do território nacional, que tenha os mesmos objectivos.

ARTIGO TRINTA E CINCO

(Casos omissos)

Um) Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos observar-se-ão os termos da lei em vigor em Moçambique.

Dois) Os presentes Estatutos serão complementadas por um regimento interno a ser elaboradas pela Direcção Executiva, o qual será submetido à Assembleia Geral para apreciação e aprovação.

Três) As dúvidas decorrentes da interpretação dos presentes estatutos serão esclarecidas pelos órgãos directivos de acordo com a natureza.

ARTIGO TRINTA E SEIS

Este estatuto é nacional e esta de acordo com o estatuto internacional da igreja Missões PIEIA do Brasil.

ARTIGO TRINTA E SETE

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor após a sua aprovação pela entidade competente do Governo.

Está conforme.

Beira, 26 de Abril de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



Mozambique Easy Cargo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Setembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105009748, uma entidade denominada Mozambique Easy Cargo, Limitada, entre:

Ismael Paulino Muianga, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º AB0922605, emitido a 25 de Maio de 2021, válido até 27 de Maio de 2026, residente na Avenida das FPLM, bairro das FPLM, quarteirão 13, casa n.º 13, cidade de Maputo adiante designado por Primeiro Outorgante; e

Francisco Leonardo Simião Soquisso, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 080102190796B, emitido a 17 de Agosto de 2022, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro Intaka, quarteirão 4, casa n.º 230, cidade de Maputo, adiante designado por Segundo Outorgante.

É celebrado pelos outorgantes o presente contrato de sociedade de responsabilidade limitada, sem prejuízo das demais disposições da legislação aplicável, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Mozambique Easy Cargo, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade têm a sua sede na Avenida das FPLM, bairro das FPLM, quarteirão 13, casa n.º 13, cidade de Maputo.

Três) A sociedade poderá transferir a sede para qualquer local no território nacional, assim como criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social em todo o território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Transporte de mercadoria nacional e internacional;
- b) Armazenamento e distribuição;
- c) Despachos aduaneiros;
- d) Aluguer de viaturas;
- e) Logística e procurement;
- f) Reparação de viaturas;
- g) Venda de combustíveis.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, desde que legalmente autorizadas e a decisão aprovada mediante deliberação dos sócios, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital quer em regime de participação não societária de interesses, segundo qualquer modalidades admitidas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito é de cem mil meticais (100.000,00MT), em dinheiro correspondentes à soma de duas quotas sendo que:

- a) Uma quota no valor de quarenta e nove mil meticais (49.000,00MT) equivalente a quarenta e nove por cento (49%) do capital social, pertencente ao sócio Ismael Paulino Muianga;
- b) Uma quota no valor de cinquenta e um mil meticais (51.000,00MT) equivalente a cinquenta e um por cento (51%) do capital social, pertencente ao sócio Francisco Leonardo Simião Soquisso.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida por lei.

CAPÍTULO III

Da administração e casos omissos

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A sociedade é gerida pelos sócios Ismael Paulino Muianga e Francisco Leonardo Simião Soquisso denominados administradores.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Setembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



Mucuho Investment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a 4 de Setembro de 2023, foi matriculada na Conservatória dos Registos das Entidade Legais sob NUEL 105009842 com capital social de vinte mil meticais, uma entidade denominada, sedeada na Vila de Massinga, no bairro 7 de Setembro na província de Inhambane, que seque-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adapta a denominação Mucuho Investment, Limitada, sedeada em Maputo,

sedeada no bairro 07 de Setembro na província de Inhambane. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

Comércio geral com importação e exportação, logística, fornecimento de material de escritórios informática, material hospitalar, higiene e limpeza, venda a grosso e a retalho de bebida, fornecimento de produtos alimentares e outros, restauração e bar, catering, organização de eventos, construção civil, reabilitação de ponte e estrada, gestão imobiliária, gestão de negócios, prestação de serviços em diversas áreas, salão de cabeleireiro, instituto de beleza (spa), diversões culturais e outros.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticalas) correspondente a soma de duas quotas: Julieta José Vilanculos Manuel, casada natural da província da Inhambane, residente na Vila de Massinga, no bairro 7 de Setembro, portador do Bilhete de Identidade n.º 080900468549C, emitido a 17 de Maio de 2023 Pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane. com uma quota de 60.000,00MT, equivalente a 60% do capital social; Ivânia Chandra Salvador Mucuho, solteira maior, natural da província de Inhambane, residente na Vila de Massinga, no bairro 7 de Setembro, portador do Bilhete de Identidade n.º 080104471311J, emitido a 10 de Junho de 2019, pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane com uma quota de 40.000,00MT, equivalente a 40% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dela será exercida pelos sócios Ivânia Chandra Salvador Mucuho que desde já ficam nomeados administradores. Para obrigar a sociedade é necessário a assinatura de ambos administradores.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Setembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Naerma Bens & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Agosto de 2023, foi registada sob o NUEL 105008943, a sociedade Naerma Bens & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 22 de Março de 2023, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

Natália Ernesto Mabjaia, divorciada, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Matola, bairro de Boane Djonasse quarteirão B, casa n.º 45, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100549590Q, emitido a 16 de Agosto de 2023, pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Naerma Bens & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida Olof Palme, n.º 981, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando o julgar conveniente.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado contando o seu início a partir da data da escritura pública ou registo da mesma.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- i) Comércio por grosso e a retalho de eletrodomésticos, aparelhos de rádio e de televisão;
- ii) Material informático;
- iii) Prestação de serviços limpeza, jardinagem, manutenção de aparelhos;
- iv) Importação e exportação de aparelhos eletrónicos, máquinas e equipamentos de escritório.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja uma deliberação em assembleia geral, poderá também adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

Quatro) A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades com objecto diferente do referido no artigo terceiro, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, para nomeadamente, formar agrupamentos complementares da empresa, novas sociedades, consórcios e associações em participação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticalas), correspondente a única quota equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Natália Ernesto Mabjaia.

ARTIGO QUARTO

(Gerência, uso do nome comercial e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dela fica a cargo do sócia Natália Ernesto Mabjaia que desde já é nomeada administradora ou sócio-gerente.

Dois) A administradora tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

Três) A administradora poderá constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção da administradora.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma só vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenham sido convocados e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da Lei das Sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Setembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

NAMARC Serviços e Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 4 de Setembro de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101845443, uma entidade denominada NAMARC Serviços e Consultoria, Limitada.

Lutero Mateus da Costa Maquina, maior, casado em regime de comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, portador de Bilhete de Identidade n.º 040100565453P, emitido a 19 de Fevereiro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Matola; e

Iracema Jucelyn David Mondlane Maquina, maior, casada em regime de comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100713337B, emitido a 19 de Fevereiro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Matola.

Fica acordado que os outorgantes constituem entre si uma sociedade por quotas, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação NAMARC Serviços e Consultoria, Limitada, podendo adoptar a abreviatura NAMARC, Limitada, com sede na Matola Rio, Boane.

Dois) Mediante a decisão tomada pela assembleia geral, poderá transferir e ou abrir agências bem como quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração de escritura de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social e participação)

Um) A sociedade tem por objecto social principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- Limpeza geral e manutenção de imóveis, espaços públicos e privados;
- Transporte e logística;
- Jardinagem, arrumação de quartos, decorações e animação de eventos;

- Saneamento, salubridade e lavandaria;
- Consultoria financeira, administrativa, *health and safety and environmental*;

- Corretagem de empréstimo e intermediação financeira;

- Importação e exportação de bens e mercadorias, incluindo os equipamentos e materiais necessários para o desenvolvimento das actividades da sociedade e áreas afins.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenham as devidas autorizações.

Três) A sociedade poderá ainda, no exercício das suas actividades, participar no capital social de outras sociedades, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- Uma quota no valor de catorze mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente a Lutero Mateus da Costa Maquina; e
- Uma quota no valor de seis mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente a Iracema Jucelyn David Mondlane Maquina.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuição dos sócios, em dinheiro ou em outros bens, de acordo com os novos investimentos feitos por cada um dos sócios ou por incorporação de reservas, desde que tal seja deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e/ou divisão de quotas)

Um) A cessão e/ou divisão de quotas entre sócios e a favor de terceiros carece de prévio consentimento da sociedade, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso da sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios.

Três) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a um acordo sobre os preços da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado através do recurso, sendo assim o valor determinado final e vinculativo para a sociedade e para os sócios.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) À sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias, a contar da data da verificação ou do conhecimento dos seguintes factos:

- Se qualquer quota ou parte dela for arrastada, penhorada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar à sua transferência para terceiros ou ainda se for dada em caução de obrigações que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- Se qualquer quota ou parte dela for cedida a terceiros sem previamente ser dado cumprimento ao disposto no artigo sexto destes estatutos.

Dois) O preço de amortização, aumentado ou diminuído do saldo da conta particular do sócio, dependendo do facto de ser negativo ou positivo, será o que resultar do balanço a que se procederá para esse efeito e será pago em não mais de quatro prestações semestrais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de letras, vencendo juros a taxa dos empréstimos a prazo.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e nos primeiros três meses após o fim do exercício anterior para:

- Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas do exercício;
- Decisão sobre a aplicação de resultados;
- Nomeação dos gerentes e determinação da sua remuneração;
- Abertura e encerramento de contas bancárias e podendo ser aprovado o critério de movimentação posterior.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem a competência dos gerentes.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo seu presidente, por meio de telex, telefax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, dirigidos aos sócios, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

Cinco) Ambos os sócios far-se-ão representar nas assembleias gerais pela pessoa física que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim, dirigida a quem presidir à assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Exoneração e exclusão de sócio)

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com a lei.

ARTIGO NONO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo conselho de administração, composto por todos os sócios, dentre os quais um deles ou um terceiro estranho à sociedade será designado director-geral, por deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade fica vinculada pela assinatura de um ou mais membros do conselho de administração ou pela assinatura de um terceiro em quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Três) Em circunstância alguma, a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, incluindo títulos de crédito, garantias e pagamentos adiantados.

ARTIGO DÉCIMO

(Competência)

Dependem da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos directores;
- b) Amortização, aquisição e oneração, divisão e cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimentos comerciais da sociedade bem como de bens imóveis.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigada pela:

- a) Assinatura de um dos sócios detentores de 30%;
- b) Assinatura conjunta do director geral e de qualquer membro da direcção.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer trabalhador devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e, à falta destes, com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de doze meses após notificação.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota dos sócios, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 11 de Setembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

sob o número mil trinta e nove, a folhas cento sessenta e cinco do Livro C terceiro, com a data de nove de dezembro de dois mil e dezanove e no Livro E sexto, com a data de onze de setembro de dois mil vinte e três, se procedeu na sociedade em epígrafe à alteração parcial do pacto social em que houve aumento de actividades no objecto social ligadas a serviço de jardinagem, venda de plantas, relva, estrume e solo superficial, que por consequência desta operação fica alterada a redacção do artigo terceiro do pacto social para uma nova e seguinte:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: agricultura, produção animal e actividades similares; indústrias transformadoras alimentares; alojamento, restauração e similares; transportes marítimos; actividades desportivas, de diversão e recreativas; comércio a retalho; publicidade, estudos de mercado e sondagens de opinião; actividades das sedes sociais e de consultoria para a gestão; actividades de consultoria; serviço de jardinagem, venda de plantas, relva, estrume e solo superficial, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal e ainda participar no capital social de outras empresas ou sociedades.

Em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 11 de Setembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Penedo Pro Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 17 de Junho de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101560511, uma entidade denominada Penedo Pro Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ângelo Carlitos Penedo, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 100101084935A, emitido a 27 de junho de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Natures Nest – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta avulsa de trinta dias do mês de agosto do ano dois mil vinte e três, da assembleia geral da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Vilankulo, província de Inhambane, em epígrafe, esteve matriculada na Conservatória de Entidades Legais de Vilankulo, província de Inhambane,

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Penedo Pro Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na cidade de Matola, Machava Sede, avenida Lurdes Mutola, n.º 388.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social e participação

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício de comércio e prestação de serviços na área de:

- a) Planificação, monitoria e avaliação;
- b) Elaboração e gestão de projectos;
- c) Documentação nem pesquisa;
- d) Desenvolvimento institucional;
- e) Formação e capacitações;
- f) Oficina automóvel;
- g) Transporte e construção;
- h) Serviços de mecânica e serviços de serralharia;
- i) Venda de produtos diversos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituída, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais) e corresponde a uma única quota em 100%, com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio, Ângelo Carlitos Penedo.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo

ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade, concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade e sua representação

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio gerente, com plenos poderes, Ângelo Carlitos Penedo.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato, Ângelo Carlitos Penedo.

ARTIGO OITAVO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 12 de Setembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.



Prime Holding Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 12 de Julho de 2023, foi matriculada, sob o NUEL 105003623, uma entidade denominada Prime Holding Investments, Limitada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

É celebrado o contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre: João Luís dos Santos Mongo, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100069515N, emitido pelo

Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 18 de Agosto de 2020 (CEO – Chief Executive Officer);

Ivan Almerino Manhenje, casado, natural da Matola, província de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110103990608F, emitido pelo arquivo (Diretor Business Development);

Sebastião André Simbine, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 0601000095973C, emitido na cidade da Matola, a 6 de Dezembro de 2018 (COO – Chief Operation Officer); e

Aginaldo Fernando Emílio, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 100100243317Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 6 de Outubro de 2017 (CFO – Chief Financial Officer).

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação Prime Holding Investments. Limitada, e tem a sede na província de Maputo, cidade da Matola, avenida 25 de Setembro, parcela n.º 13092, bairro Fomento. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços nas áreas de micro-finanças, consultoria financeira e administrativa, assistência técnica e reparações em sistemas informáticos, montagens e manutenção de sistemas elétricos, sistemas de frio, serviços de limpezas (edifícios residenciais, indústria, hospitalares, escritórios, interiores, viaturas, mobiliário), aluguer de equipamento informático e outros, representação de firmas e marcas a nível nacional e internacional, serviços de financiamento e investimento, licenciamento de empresas, agenciamento, *marketing*, *procurement*, publicidade, contabilidade, auditorias, comissões, consignações, representações comerciais, consultorias, consultoria em construção civil e obras públicas, desenho de projectos arquitetónicos, fiscalização de obras, mediação e intermediação comercial, assessorias e assistência técnica, eventos, decorações, serviços de imobiliária (compra, venda, aluguer de imóveis, legalização e terrenos, venda de propriedades, etc.), serviços de *rent-a-car*, aluguer de avionetas e helicópteros, outros serviços pessoais e afins, comércio e fornecimento de bebidas alcoólicas, *desiner*

e decoração de interior três) prestação de serviços nas áreas de construção civil da 1.^a a 7.^a classes, categoria I, de 1.^a a 14.^a subcategorias, consultoria em fiscalização de obras de construção civil, *design* de projectos arquitetónicos, engenharia e técnica afins, actividade de ensaios e técnicas, e análises técnicas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT, correspondente a 100% das quotas subscritas e realizadas, sendo:

- a) 32.5%, pertencentes ao sócio João Luís dos Santos Mango (CEO – Chief Executive Officer), o correspondente a 65.000,00MT;
- b) 32.5%, pertencentes ao sócio Ivan Almerino Manhenje (Diretor Business Development), o correspondente a 65.000,00MT;
- c) 25%, pertencentes ao sócio André Simbine (COO – Chief Operation Officer), o correspondente a 50.000,00MT; e
- d) 10%, pertencentes ao sócio Aguinaldo Fernando Emílio (CFO – Chief Financial Officer), o correspondente a 20.000,00MT.

ARTIGO QUARTO

Gerência e movimentação de contas bancárias

Um) Fica desde já nomeado como administrador da sociedade o senhor João Luís dos Santos Mango para a gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Dois) Para a movimentação das contas bancárias é obrigada pela assinatura dos sócios e carimbo da empresa.

Três) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Setembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Restaurante Kaya & Sabor – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, a 27 de Junho de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101772225, uma entidade denominada Restaurante Kaya & Sabor – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Francisco Lima Thonga, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100321781P, emitido a 13 de Agosto de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no distrito de Marracuene, bairro Guava, quarteirão 33, casa n.º 34.

Que constitui uma sociedade unipessoal, que passa reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Restaurante Kaya & Sabor – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Maputo província, distrito de Marracuene, bairro Cumbeza, célula C, quarteirão 150, primeiro andar, na República de Moçambique, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar, no país e/ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de restauração, restaurante, pensões residenciais, sala de dança, bar, *snack* bar, cervejaria, pizzaria, pastelaria, *catering*.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal assim que o delibere.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), que correspondem a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a um e único sócio, Francisco Lima Thonga.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a terceiros depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade, passiva e activamente, serão exercidas por Francisco Lima Thonga, como sócio e gerente e com plenos poderes.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, Francisco Lima Thonga, ou do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

O exercício do ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Setembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

S.R.G. Logística & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 22 de Agosto de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105009005, uma entidade denominada S.R.G. Logística & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Sérgio Alberto Machel, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, no bairro Magoanine C, quarteirão 38, casa n.º 27, portador de Bilhete de Identidade n.º 080502846121F, emitido a 3 de Maio de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quota unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação S.R.G. Logística & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida de Moçambique, n.º 236, bairro de Zimpeto, distrito municipal Kamavota, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro lugar do país.

Três) Também, por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da assinatura da escritura particular.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

- a) Consultoria, planificação, execução e controlo de maneira eficiente o transporte, a movimentação e o armazenamento de mercadorias dentro e fora da empresa;
- b) Consultoria em *procurement* e transportes;
- c) Importação e exportação de todo o tipo de mercadorias;

- d) Garantir um ciclo íntegro e cumprimento de prazos na gestão de *stocks*;
- e) Transporte de mercadorias e bens;
- f) Manutenção de *stocks* entre a oferta e a demanda;
- g) Processamento de pedidos;
- h) Aluguer de equipamentos de cargas e de transporte;
- i) Facilitar o aluguer de armazéns;
- j) Facilitar o armazenamento de mercadorias;
- k) Manuseio de materiais e embalagem;
- l) Venda e fornecimentos de consumíveis de escritório e de equipamento informático;
- m) Consultoria aduaneira e capotagem de mercadorias;
- n) Venda de acessórios para telefones e outros equipamentos afins;
- o) Formação e capacitação profissional em máquinas pesadas;
- p) Venda a grosso e a retalho de acessórios de telefones, LCD, carregadores, baterias e capas de celulares;
- q) Fornecimento e venda de matérias e equipamentos de escritório de varia ordem.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou conexas, mediante autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 70.000,00MT (setenta mil meticais), correspondente a uma quota do único sócio, Sérgio Alberto Machel.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral e registada em acta, podendo ser realizado em dinheiro ou outros bens ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO QUINTO

Suplementos

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo o sócio, porém, conceder à sociedade suprimentos de que se necessita.

ARTIGO SEXTO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte ou interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros ou representantes legais exercerão os referidos direitos e deveres sociais.

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio único, que se designa desde já como sócio gerente, o senhor Sérgio Alberto Machel.

Dois) Compete ao administrador representar a sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto à realização do exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) A sociedade obriga-se mediante a assinatura de Sérgio Alberto Machel na qualidade de director-geral, que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que o administrador ache que seja necessário ou autorizada pela direcção-geral e este fica desde já delegado e total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Para actos de mero expediente, bastará a assinatura de um sócio ou seu administrador.

ARTIGO OITAVO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

Resultados e sua aplicação

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição ou realização de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO

Fusão, cisão e dissolução

Um) A sociedade só se funde ou se cinde ou se dissolve nos casos e de acordo com o previsto na lei para o acto. Em todas as circunstâncias, serão liquidatários os administradores ou por acordo dos sócios ou seus mandatários, com poderes especiais.

Dois) Procedendo-se à liquidação e partilha de bens sociais, serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em direcção-geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em todo caso omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Setembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Shelter Insurance Brokers

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 25 de Julho de 2023, foi registada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, com o NUEL 105007433, uma sociedade anónima constituída a vinte e um de Julho de dois mil vinte e três, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Shelter Insurance Brokers, abreviadamente designada por SIB, S.A., e é constituída uma sociedade comercial anónima, que se regerá pelo presente estatuto, nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável, para os casos omissos.

ARTIGO SEGUNDO

Sede da sociedade

A sociedade tem a sua sede no bairro Malhapsene, avenida Samora Machel, parcela n.º 525, talhão n.º C-40, cidade da Matola, na província de Maputo, podendo a sua administração estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Exercício da corretagem de seguros;
- Mediação de seguros;
- Consultoria de seguros;
- Gestão de riscos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os accionistas acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibido pela lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, subscrito e realizado, dividido em dez mil acções ordinárias com o valor nominal de cem meticais, podendo ser aumentado, por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam do direito de preferência na proporção das acções que possuem à data do aumento de capital.

ARTIGO SEXTO

Acções

Um) As acções serão nominativas, quanto à sua espécie, e poderão assumir a forma de acções tituladas ou escriturais.

Dois) Quando assumam a forma de acções tituladas, as acções serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas, mil e múltiplos de mil acções.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão de acções

Um accionista que pretenda alienar as suas acções deve comunicar à sociedade e aos outros accionistas, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de comunicação escrita ou electrónica, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente o preço e a forma de pagamento.

ARTIGO OITAVO

Conselho de Administração – constituição

A sociedade será administrada por um Conselho de Administração eleito em Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

Conselho Fiscal – constituição

A fiscalização dos negócios sociais incumbe a um Conselho Fiscal constituído por um presidente e dois vogais eleitos pela Assembleia Geral. A sociedade poderá designar um fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Agosto de 2023. — O Técnico,
Illegível.



Sibonguile Holding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 27 de Julho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105007546, uma entidade denominada Sibonguile Holding, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Ilídio Simião da Lucília Cuco, solteiro, maior, residente no bairro Belo-Horizonte, n.º 985, Maputo, Boane, portador do

Bilhete de Identidade n.º 040102104750A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo; e

Márcio Rick Leão Cuco, solteiro, maior, residente no bairro Belo-Horizonte, n.º 985, Maputo, Boane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100895650F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adota a denominação de Sibonguile Holding, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Kampfumo, avenida Fernão Magalhães, bairro Alto Maé B, n.º 62, 6.º andar, flat 2, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, tendo o seu termo inicial a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objeto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Comércio a grosso de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos;
- Prestação de serviços em limpeza geral de edifícios;
- Comércio a retalho de produtos cosméticos e de higiene.

Dois) A sociedade pode exercer quaisquer outras actividades afins mencionadas, como também adquirir participação financeira em qualquer sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social e aumento do capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ilídio Simião da Lucília Cuco;
- Uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Márcio Rick Leão Cuco.

ARTIGO QUINTO

Administração, assembleia geral, dissolução e casos omissos

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será compartilhada pelos sócios Ilídio Simião da Lucília Cuco e Márcio Rick Leão Cuco, tendo estes, a legitimidade para contruir contas bancárias para a empresa, podendo fazer movimentos na mesma através de Cheques, Cartão de Débito e Crédito, bem como por Internet Banking e E-Commerce.

Dois) A assembleia geral reúne-se uma vez por ano e a sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei e os casos omissos serão regulados por legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Setembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

**Solve Comércio e Serviços, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Agosto de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105008135, uma entidade denominada Solve Comércio e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Stélio João Gabriel Guambe, solteiro, natural de Maputo, residente no bairro Machauchau, localidade de Mulotana, distrito de Boane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100009289, emitido a 28 de Julho de 2023, pelos Serviços de Identificação Civil da Matola; e

Assa Cristina Augusto Cossa, de nacionalidade moçambicana, solteira, natural de Maputo, residente no bairro Tsalala, quarteirão 8, casa n.º 8, localidade da Machava, cidade da Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100104296804J, emitido a 27 de Julho de 2018, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Solve Comércio e Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, cidade da Matola, Avenida Samora Machel, Estrada Nacional N.º 4, Loja n.º 565, rés-do-chão.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Compra e venda de material de escritório;
- b) Serviços de serigrafia e gráfica;
- c) Serviços de informática e fornecimento de consumíveis diversos;
- d) Compra e venda de materiais de higiene e segurança no trabalho;
- e) Venda a grosso e a retalho de insumos agrícolas;
- f) Venda a grosso e a retalho de diversos produtos alimentares agrícolas e avícolas;
- g) Compra e venda de eletrodomésticos e seus acessórios;
- h) Compra e venda de utensílios domésticos;
- i) Venda a grosso e a retalho de bebidas alcoólicas, refrigerantes e tabaco;
- j) Compra e venda de viaturas e acessórios;
- k) Compra e venda de material de construção;
- l) Reparação de viaturas;
- m) Serviços de contabilidade e recursos humanos;
- n) Fornecimento de água potável;
- o) Reabilitação e construção de imóveis;
- p) Transporte de pessoas e bens;
- q) Organização de eventos;
- r) Publicidade e propaganda;
- s) Micro finanças;
- t) Compra e venda de combustíveis diversos;
- u) Restaurante e bar.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), encontrando-se dividido em duas quotas pertencentes aos sócios:

- a) Uma quota de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais), equivalente a 35% do capital social, pertencente ao senhor Stélio João Gabriel Guambe;
- b) Uma quota de 65.000,00MT (sessenta e cinco mil meticais), equivalente a 65% do capital social, pertencente a senhora Assa Cristina Augusto Cossa.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem aos sócios Stélio João Gabriel Guambe e Assa Cristina Augusto Cossa, desde já nomeados gerentes.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura dos gerentes.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Periodicidade)

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO OITAVO

(Início de actividade)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, os sócios autorizado a efectuar o levantamento do capital para fazer face as despesas de constituição.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei.

Maputo, 12 de Setembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

**True North, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação da assembleia geral do dia vinte e quatro de maio de dois mil vinte e três, pelas oito horas, os sócios da sociedade comercial denominada True North, Limitada, sociedade por quotas de direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100921995, com um capital social de quinhentos mil meticais, deliberaram sobre o acréscimo da actividade de aluguer de equipamentos e viaturas com e/ou sem condutor no objecto social da empresa e sobre a atribuição de poderes representativos e para a tramitação de todo o processo relativo ao acréscimo.

Em consequência da deliberação acima vertida, é alterado o artigo terceiro do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:



ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) Furos de água;
- b) Pesquisa geotécnica;
- c) Construção civil;
- d) Tratamento e vendas de água;
- e) Importação e venda de material de construção;

- f) Consultoria ambiental;
- g) Actividades de consultoria: trabalho administrativo e de secretaria; contabilísticas correntes; verificação e revisão de contas; certificação de contas e auditoria de contas financeiras; consultoria e representação perante as autoridades fiscais, executadas por conta de empresas ou de particulares.
- h) Recursos humanos: gestão de contratos, gestão legal de processos recursos humanos, processamento de salários, processamento de impostos, controlo de assiduidade, gestão de viagens;
- i) *Procurement* e logística;
- j) Finanças: gestão de bancos e tesouraria; contas a pagar; contas a receber; contabilidade; sistema de controlo de gestão;
- k) Actividades de consultoria para os negócios e a gestão: relações públicas e comunicação; planeamento, organização, controlo da informação e gestão; reorganização de empresas; consultoria sobre segurança e higiene no trabalho; concepção de programas contabilísticos

e de processos de controlo orçamental; gestão de recursos humanos;

- l) Técnicas informáticas: actividades de programação informática; actividades de consultoria em informática, gestão e exploração de equipamento informático; actividades de consultoria e programação informática; BMS, apoio BMS;
- m) Actividade de alojamento e/ou pensão;
- n) Actividades imobiliárias: compra, venda e arrendamento de bens imobiliários, mediação imobiliária, a administração de imóveis e actividades afins;
- o) Aluguer de equipamentos e de viaturas com e/ou sem condutor.

Maputo, 24 de Maio de 2023. — O Técnico,
Ilegível.



10 Igual, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de dezoito de agosto do ano dois mil vinte e três, da sociedade 10 Igual e

Eventos, Limitada, matriculada sob o NUEL 101681351, se deliberou sobre a alteração da sua denominação e acréscimo do objecto social e consequentemente alteração parcial dos artigos primeiro e terceiro dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação 10 Igual, Limitada, com sede no bairro Polana Cimento, avenida Patrice Lumumba, n.º 290, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a realização de serviços nas seguintes áreas:

- a) Construção civil;
- b) Restauração, hotelaria e turismo, gestão e organização de eventos;
- c) Prestação de serviços, assessoria e consultoria;
- d) Comércio geral com importação e exportação.

Dois) Mantém-se.

Maputo, 18 de Agosto de 2023. — O Conser-
vador, *Ilegível.*



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 170,00MT